

Equipe Técnica

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi



Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi

- Registro OAB/MG
- Diploma Mestrado
- Currículo Lattes
- Relatório Atividades Desempenhadas
- Atestados Capacidade Técnica
- Publicações (Revista TCE/MG e outros)
- Palestras Ministradas
- Certificados
- Outros Documentos

Registro OAB

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi



Diploma Mestrado

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FUMEC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais, Direito e Democracia

em 28 de abril de 2016, confere o grau de

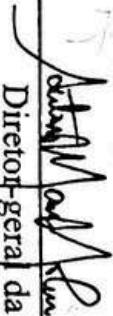
Mestre em Direito

a

João Lucas Cavalcanti Lembi

nacionalidade brasileira, natural de Sete Lagoas - MG, nascido em 12 de janeiro de 1990,
portador da Cédula de Identidade MG-13.981.144 SSP/MG, a quem outorga este diploma para que possa
usufruir de todas as prerrogativas e direitos concedidos pela Lei.

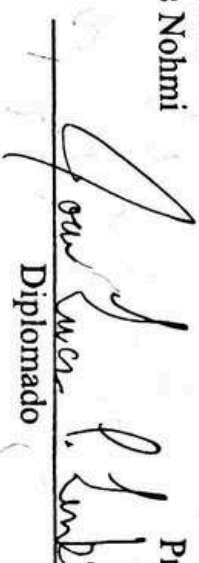
Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.


Diretor-geral da FCH

Prof. Antônio Marcos Nohmi


Reitor

Prof. Fernando de Melo Nogueira


Diplomado

UNIVERSIDADE
FUMEC



Universidade FUMEC - 1557
Fundação Mineira de Educação e Cultura - 113
17.253.253/0001-70

Recredenciamento: Portaria nº 625, de 22/07/2014, DOU nº 139, Seção 1, pág. 19, de 23/07/2014.

**Curso de Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais,
Direito e Democracia**

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 609, de 14/03/2019, DOU nº 52, Seção 1, pág. 98, de 18/03/2019.

Área de Concentração: Instituições Sociais, Direito e Democracia

Recredenciada pela Portaria MEC nº 625, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de julho de 2014.

Processo nº **141981**

Registro nº **25/MARSDO 2019**

Belo Horizonte, **24** de **junho** de **2019**
Minas Gerais - Brasil



FUMEC

UNIVERSIDADE
FUMEC

Supervisor(a) da Seção de Registro de Diplomas e Certificados

Opavito

41668

Nº 015874

Currículo Lattes

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi



João Lucas Cavalcanti Lembi

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

ID Lattes: **0029803248871792**

Última atualização do currículo em 06/10/2023

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjería e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

João Lucas Cavalcanti Lembi 

Nome em citações bibliográficas

LEMBI, J. L. C.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

Endereço

Endereço Profissional

Web Advisor Software.
Rua Espírito Santo, 1204, segundo andar
Lourdes
30170001 - Belo Horizonte, MG - Brasil
Telefone: (31) 987973371
URL da Homepage:
<https://plenumbrasil.com.br/>

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2016

Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia.
Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.
Título: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A ASSIMILAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES: considerações acerca da

democraticidade do novo CPC🌻 , Ano de Obtenção: 2016.

Orientador: 🧐 André Cordeiro Leal.

Palavras-chave: Precedente Judicial; Common Law; Civil Law; Estado Democrático de Direito; Direito processual civil.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Comparado.

2019

Especialização em andamento em Poder Legislativo e Políticas Públicas. (Carga Horária: 360h).

Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil.

2008

Graduação em andamento em Direito.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

2006 - 2007

Ensino Médio (2º grau).

Colégio Marista, CM, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020

Regulatory Compliance. (Carga horária: 80h).

University of Pennsylvania, UPENN, Estados Unidos.

2018 - 2018

A Importância do PROCON Municipal e a Defesa da Segurança Alimentar. (Carga horária: 4h).

Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.

2018 - 2018

Aspectos Políticos do Legislativo. (Carga horária: 4h).

Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.

2018 - 2018

Impacto da Reforma Eleitoral nas Eleições de 2018. (Carga horária: 4h).

Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.

2018 - 2018

Entidades Representativas das Câmaras Municipais. (Carga horária: 4h).
Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.

2017 - 2017

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2017 - 2017

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2017 - 2017

Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em ger. (Carga horária: 20h).
Instituto Rui Barbosa, IRB, Brasil.

2017 - 2017

Cidade mais Acessível. (Carga horária: 2h).
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TC/ES, Brasil.

2015 - 2015

Novo Código de Processo Civil. (Carga horária: 64h).
Pro Labore Cursos Jurídicos, PRO, Brasil.

2013 - 2013

Aspectos Gerais de Arbitragem. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2012 - 2012

Princípios Fundamentais do Direito Tributário. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2010 - 2010

Espanhol. (Carga horária: 60h).
Universidad Nacional de Villa Maria, UNVM, Argentina.

2009 - 2009

Italiano. (Carga horária: 3h).
Inglês & Cia, IEC, Brasil.

2009 - 2009

Espanhol. (Carga horária: 4h).
Instituto Cervantes, IC, Brasil.

2009 - 2009

Inglês. (Carga horária: 3h).
MAI English School, MAI, Brasil.

2007 - 2008

Inglês. (Carga horária: 3h).
College English School, CES, Brasil.

1996 - 2006

Inglês. (Carga horária: 3h).
Skipper's Escola de Inglês, SKP, Brasil.

1999 - 2005

Espanhol. (Carga horária: 3h).
CCAA, CCAA, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Professor substituto, Carga
horária: 6

Outras informações

Professor substituto de Direito Tributário, Direito Constitucional, Processo Civil e Direito Administrativo pelo programa de estágio docente da Universidade FUMEC.

Esteves, Lima & Lembi Advocacia e Consultoria, ELL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2016

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional:
Sócio, Regime: Dedicção
exclusiva.

Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, SCB, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Estagiário de Direito, Carga
horária: 25

Defensoria Pública da União, DPU, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Estagiário de Direito, Carga
horária: 20

Outras informações

Atuou como estagiário redigindo petições e recursos, além de auxiliar os assistidos da Defensoria Pública da União.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, CCMG, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2011

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Estagiário de direito, Carga
horária: 20

Outras informações

Atuou como estagiário redigindo acórdãos e fazendo pesquisas de legislação e jurisprudência.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Estagiário na área de direito
penal e família, Carga horária: 20

**Outras
informações**

Atuou como estagiário redigindo recursos,
memoriais, embargos e pesquisas de
jurisprudências, além de atender aos
assistidos, quando necessário.

Instituto Plenum, IP, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 6

**Outras
informações**

Professor de Direito Público e Processo
Civil com ênfase no novo Código de
Processo Civil

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, PMSL/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Procurador em Santa Luzia
MG, Regime: Dedicção exclusiva.

Araújo e Pereira Advogados e Consultores, A&P, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2019

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Advogado Sócio, Regime:
Dedicção exclusiva.

Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMBH, Brasil.

2020 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Assessor jurídico parlamentar,
Carga horária: 44

Projetos de pesquisa

2014 - Atual

Processo de Conhecimento e processualidade jurídico-democrática: a objetividade do conhecimento em Karl Popper e a contribuição da teoria neoinstitucionalista do processo

Descrição: A pesquisa que se pretende desenvolver trata da incompatibilidade do conceito de conhecimento pressuposto no Processo de Conhecimento descrito e desenvolvido pela dogmática tradicional do direito processual de matriz bulowiana-instrumentalista (que em síntese, o aborda como gênero dos modelos procedimentais que visam à coleta e ao exame do material fático-probatório pelo juiz, de molde a que este certifique a verdade ou não dos fatos que lhe são apresentados como origem dos conflitos jurídicos, e aos quais deverá aplicar o direito vigente para restabelecer a chamada paz social) com as concepções contemporâneas de democracia constitucional não alinhadas aos Estados liberal social. O cerne da fragilidade que se pretende apontar localiza-se no fundo jurisdicionalista (centro no juiz e em sua atividade) que a dogmática tradicional encaminha, e que supõe a radicalização do solipsismo de um decididor sábio como saída para a perda (enfraquecimento) da normatividade do direito. A hipótese a ser testada (falseada) é a de que, diante das exigências do direito na contemporaneidade, a visão tradicional do Processo de Conhecimento é incompatível com a democracia. Em outros termos, mediante a utilização do marco da teoria neoinstitucionalista do processo e das propostas epistemológicas de Karl Popper que a aludida teoria assimila, principalmente no que concerne à objetividade possível do conhecimento, pretende-se demonstrar que o conhecer obtido por um Processo de Conhecimento que vise ao acerto de direitos afirmados ou negados em face de fatos geradores de conflitos jurídicos não admite que a autoridade seja o ponto de ancoragem (fundamento último) da certificação da verdade dos fatos, porque esse conhecimento exige uma

subjetividade radical o que colide com a possibilidade de controle da racionalidade decisória pela autodiscursividade ofertada pela principiologia constitucional do processo, ou seja, por uma leitura não dogmática do direito..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (3) / Doutorado: (1)

.

Integrantes: João Lucas Cavalcanti Lembi - Integrante / André Cordeiro Leal - Coordenador / Alana Carlech Correia - Integrante.

Financiador(es): Universidade FUMEC - Auxílio financeiro.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2013

TOEFL - Internet-based Test of English as a Foreign Language, Education Test Service U.S..

2011

DELE - Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes.

2008

FCE, University of Cambridge.

2007

2004

KET, University of Cambridge.

2004

PET, University of Cambridge.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1.

★ **LEMBI, J. L. C.;** LIMA, D. A. . A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. Filosofia do Direito I. 1ed.: , 2015, v. , p. 109-129.

2.

★ **LEMBI, J. L. C.;** CAVALCANTI, P. L. . O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DE SUA ERRADICAÇÃO. In: Renata Furtado de Barros, Juliana Maria Matos Ferreira, Luciana Maria Reis Moreira. (Org.). (RE)PENSANDO O DIREITO: discussões de Direito Público e Privado. 1ed.: Lulu Publishing, 2015, v. 1, p. 359-396.

3.

★ **LEMBI, J. L. C.;** LIMA, D. A. . ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. In: CONPEDI. (Org.). Processo e Jurisdição III. 1ed.: , 2015, v. 1, p. 232-254.

4.

LEMBI, J. L. C.; MURTA, A. C. D. . A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO A INFORMAÇÃO. In: CONPEDI. (Org.). A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO A INFORMAÇÃO. 1ed.: , 2015, v. , p. 54-70.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

LEMBI, J. L. C. Comprou pacote 5 estrelas e não ganhou nem 2? Saiba o que fazer!. Turismo de Minas, 10 fev. 2017.

2.

LEMBI, J. L. C. MANUAL DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, 08 fev. 2017.

3.

LEMBI, J. L. C. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS ?PUNITIVE DAMAGES? NOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO DIREITO BRASILEIRO. Informativo Jurídico SCB - Ano VI - Número 18, Belo Horizonte, p. Pag. 10 - Pag. 11, 18 abr. 2013.

Apresentações de Trabalho

1.

LEMBI, J. L. C. de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

LEMBI, J. L. C. O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

LEMBI, J. L. C. A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

LEMBI, J. L. C. ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

LEMBI, J. L. C. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de

Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

LEMBI, J. L. C. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

LEMBI, J. L. C. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

LEMBI, J. L. C. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

LEMBI, J. L. C. FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL ? LEGISLATURA 2017/2020. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

LEMBI, J. L. C. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

LEMBI, J. L. C. INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

LEMBI, J. L. C. O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

LEMBI, J. L. C. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

LEMBI, J. L. C.. CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

LEMBI, J. L. C.. A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

LEMBI, J. L. C.. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

17.

LEMBI, J. L. C.. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO ? ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DE CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

★ **LEMBI, J. L. C.;** LIMA, D. A. . A APLICAÇÃO DA TÓPIÇA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

20.

★ **LEMBI, J. L. C.;** MARTINS, G. V. . ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAI: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

LEMBI, J. L. C. Revisão e atualização de Lei Orgânica Municipal. 2016.

2.

LEMBI, J. L. C. Revisão e atualização de Regimento Interno de Câmara Municipal. 2016.

Trabalhos técnicos

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Daniel Ladeira Batista. Análise da vulnerabilidade econômica do contratante versus a cláusula de recompra de título nas operações de fomento mercantil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

2.

LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Jerônimo Vieira de Souza. Da oferta pública de aquisição de ações (OPA) por alienação de controle - Estudo do caso da USIMINAS. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

3.

LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Juliele Batista dos Santos. A utilização das Poison Pills como instrumento de proteção dos sócios minoritários. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

4.

LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Natália Bonela de Oliveira. A Lei Geral

da Copa, suas interferências e incongruências no âmbito da propriedade industrial. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

5.

LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Carina Camargos Braichi. Auditoria Jurídica. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

6.

LEMBI, J. L. C.; COUTINHO, S. M. B.; GABRICH, F. A.. Participação em banca de Nelson Kelly Martins. Partilha em vida como forma de evitar problemas entre herdeiros. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

7.

LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Juliana Lopes Mascarenhas Dalle. A conveniência pela escolha da modalidade de contratação das Parcerias Público Privadas: a construção do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

8.

LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Bruno César Teixeira Moreira. A garantia da segurança jurídica frente à retificação de escritura pública. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

9.

LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Eduardo de Souza Rangel. A problemática da incidência da fraude no judiciário brasileiro com enfoque nos contratos de seguro. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

10.

LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Lana Priscylla de Souza Santos. Responsabilidade do estado nos danos ambientais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

11.

LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Rafael Andrade de Moraes Fonseca. A inconstitucionalidade do artigo 295-A do código de processo civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

12.

LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Ricardo Branquinho de Passos Maciel. Meio ambiente e responsabilidade civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

II Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal. Diagnóstico do mandato 2017/2020 e medidas no último ano de mandato. 2020. (Seminário).

2.

Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal. Modernização Legislativa Municipal. 2019. (Seminário).

3.

Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional. 2014. (Congresso).

4.

XXIII Congresso Nacional CONPEDI. A APLICAÇÃO DA TÓPIÇA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Congresso).

5.

XXIII Congresso Nacional CONPEDI. ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Congresso).

6.

Congresso de Direito Constitucional: 20 anos da Constituição Mineira. 2009. (Congresso).

7.

Aula inaugural da OAB jovem. 2008. (Seminário).

8.

Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região- "Questões Atuais e Controvertidas nas Indenizações por Acidente do Trabalho?". 2008. (Outra).

9.

Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Painel "Direitos Humanos e Direito Internacional do Trabalho?". 2008. (Outra).

10.

Palestra sobre o tema "O Contexto da Independência do Kosovo?". 2008. (Outra).

11.

Seminário Justiça e Direitos Humanos. 2008. (Seminário).

12.

Mini-ONU (Modelo Intercolegial da Organização das Nações Unidas). Participante e representante de Camarões no comitê Organização Mundial do Comércio. 2007. (Oficina).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

LEMBI, J. L. C.. Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional: Conceito e Aplicação do Direito em Robert Alexy. 2014. (Congresso).

Relatório Atividades Desempenhadas

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi

**Ano 2023**

- **Assessoria Jurídica** – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG.
 - **Assessoria Jurídica** – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores - Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.
 - **Assessoria Jurídica** – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.
 - **Assessoria Jurídica** – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores - Câmara Municipal de Catas Altas.
 - **Assessoria Jurídica** – Atualização da Lei Orgânica do Município de Eugenópolis e Regimento Interno da Câmara Municipal - Câmara Municipal de Eugenópolis.
 - **Assessoria Jurídica** – Consultoria jurídica e parlamentar em auxílio ao corpo técnico do Poder Legislativo Municipal de Manhauçu - Câmara Municipal de Manhauçu.
 - **Assessoria Jurídica** – Consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à Câmara Municipal de Nepomuceno/MG - Câmara Municipal de Nepomuceno.
 - **Assessoria Jurídica** – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores - Câmara Municipal de Paulistas.
 - **Assessoria Jurídica** – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores - Câmara Municipal de Perdões.
 - **Assessoria Jurídica** – Consultoria jurídica e parlamentar especializada á Câmara Municipal de Ubá/ MG - Câmara Municipal de Ubá.
-
- **Palestrante – Evento: Seminário Orientações para Mesas Diretoras**, realizado nos dias 24 a 27 de Janeiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Modernização e Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica**, realizado nos dias 16 a 19 de Maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Curso Completo sobre CPIS Municipais Comissões Processantes e a Atuação dos Vereadores**, realizado nos dias 07 a 10 de Novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



Ano 2022

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Implementação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133 e apoio Consultivo – Câmara Municipal de Ubá/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Água Comprida/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Piranguçu/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atuação CPI Municipal - Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Nepomuceno/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Buritirama/BA.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Piranguçu/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Amparo do Serra/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Araçuaí/MG.**

- **Palestrante – Evento: Produção Legislativa, Exemplos de Leis para 2022 e Tópicos em Fiscalização no 2º ano do Mandato,** realizado nos dias 01 a 04 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Programa De Formação De Vereadores Processo, Procedimento E Tecnica Legislativa Na Pratica,** realizado nos dias 22 a 25 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.

- **Palestrante – Produção Legislativa E Exemplos De Leis Modernas Para Os Municípios Em 2022** realizado nos dias 22 a 25 de fevereiro em Brasília/DF – Planalto Bittar Brasília, BH/DF.

- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Modernização Lei Orgânica E Regimento Interno 2022,** realizado nos dias 09 a 11 de março - (transmissão ao vivo pela internet).

- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos - Modernização Lei Orgânica E Regimento Interno 2022,** realizado nos dias 08 a 11 de março em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG

- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Redação de Ofícios, Indicações Requerimentos, Solicitações e Rotinas Legislativas,** realizado nos dias 05 a 08 de Abril em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG

- **Palestrante – Políticas Públicas Municipais e a Atuação do Legislativo,** realizado nos dias 26 a 29 de Abril em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.

-

- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos - Prerrogativas, Imunidade E Direitos Dos Vereadores**, realizado nos dias 03 a 06 de Maio - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Condutas Vedadas Ano Eleitoral, Novas Regras Eleições 2022 Ferramentas para Fiscalização Municipal**, realizado nos dias 28 a 01 de Junho em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.
- **Palestrante – Curso Prático – Ética E Decoro Parlamentar, CPIs E Comissões Processantes**, realizado nos dias 20 a 22 de Julho - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático – Ética E Decoro Parlamentar, Cpi's E Comissões Processantes**, realizado nos dias 19 a 22 de Julho em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 26 a 29 de Julho em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 27 a 29 de Julho - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático - Transparência Municipal E Acesso À Informações Nos Municípios**, realizado nos dias 03 a 05 de Agosto - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático - Transparência Municipal E Acesso À Informações Nos Municípios**, realizado nos dias 02 a 05 de Agosto em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 20 a 23 de Setembro em Belo Horizonte/MG – Hotel Golden Park, Salvador/BA.
- **Palestrante – Curso Prático De Elaboração De Leis E Modelos De Legislações Modernas Para Os Municípios**, realizado nos dias 27 a 30 de Setembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 04 a 07 de Outubro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Oratória Parlamentar E Redação Oficial Para O Legislativo**, realizado nos dias 18 a 21 de Outubro - Hotel Royal Center, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 18 a 21 de Outubro em Belo Horizonte/MG – Hotel Golden Park, Salvador/BA.

- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Redação De Ofícios, Indicações, Requerimentos, Solicitações E Rotinas Da Vereança,** realizado nos dias 02 a 04 de Novembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Orientações Para As Mesas Diretoras E Vereadores Para O Próximo Ano Do Mandato E Prestação De Contas Municipais,** realizado nos dias 06 a 09 de Dezembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Preparando A Câmara Para 2023: Criação De Agenda Propositiva E Planejamento Estratégico Para O Legislativo,** realizado nos dias 13 a 16 de Dezembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



Ano 2021

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Santa Luzia/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Nepomueno/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores – Câmara Municipal de Guarani/MG.**

- **Palestrante – Evento: Processo Legislativo e Funcionamento das Comissões Legislativas** realizado nos dias 09 a 12 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração legislativa e exemplos de Leis modernas que beneficiam o município** realizado nos dias 14 a 16 de fevereiro - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Formação Técnica para Vereadores Legislatura 2021-2024** realizado nos dias 23 a 26 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração de projetos de leis e Oratória Parlamentar** realizado nos dias 24 a 26 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Regimento Interno e Rotinas no Legislativo Municipal** realizado nos dias 18 e 19 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante - Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal** realizado nos dias 28 a 30 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo Legislativo Municipal - Na Prática** realizado nos dias 22 e 23 de abril - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Leis Modernas que Beneficiam o Município - Exemplos e Prática** realizado nos dias 04 a 07 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).



Ano 2020

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Brasópolis/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Coqueiral/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Cataguazes/MG**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Matipó/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Caratinga/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Goiana/MG.**
-
- **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo legislativo no último ano do mandato – Abuso do poder político e econômico** realizado nos dias 18 a 21 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
-
- **Palestrante – Evento: Seminário Gestão Pública Municipal: Novas Legislações Aplicáveis Aos Municípios E Eleições 2020** realizado nos dias 11 a 14 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Teatro Izabela Hendrix – Instituto Plenum Brasil, BH/MG BH/MG.
-
- **Palestrante – Evento: Abertura da Janela para Mudança de Partido e os Reflexos na Composição Plenária e no Processo Legislativo nas Câmaras Municipais** realizado nos dias 03 a 06 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
-
- **Palestrante – Evento: Diagnóstico da Legislatura 2017/2020 e as Medidas que Ainda Podem ser feitas no Último Ano de Mandato** realizado nos dias 10 a 13 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
-
- **Palestrante – Evento: A Organização da Câmara Municipal para o Encerramento da Legislatura** realizado nos dias 24 a 27 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
-
- **Palestrante – Evento: Providências finais para a transição do mandato. Cuidados vereadores legislatura 2017-2020** realizado nos dias 01 a 04 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



Ano 2019

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Santos Dumont/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Brazópolis/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Camanducaia/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Extrema/MG.**

- **Palestrante – Evento: Orientações Para Nova Mesa Diretora e Comissões. Criação Agenda Propositiva Para 2019** realizado nos dias 29, 30,31 de janeiro e 01 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: O Papel das Comissões no Funcionamento da Câmara Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Atualização do Código de Posturas Municipal: novo contexto social** realizado nos dias 19 a 22 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Elaboração e Modernização do Código de Ética e Decoro Parlamentar e estudo da CPI e comissão processante social** realizado nos dias 09 a 12 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Atualização Lei orgânica e regimento interno** realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Participação popular no legislativo municipal e políticas de acessibilidade** realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Seminário: Reforma política, proposta nova previdência e os impactos nos municípios e Captação de Recursos** realizado nos dias 06 e 07 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Curso prático lei orgânica municipal: conhecer para atualizar** realizado nos dias 13 a 16 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Seminário - Secretariado e Assessoria Legislativa** realizado nos dias 04 a 06 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Seminário: Cuidados e Proibições para as Câmaras e Prefeituras em Ano eleitoral e Regras Consolidadas para Eleições 2020** realizado nos dias 08 a 11 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Evento: Legislativo 2020: gestão municipal no contexto do último ano do mandato** realizado nos dias 10 a 13 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



Ano 2018

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Ponto dos volantes/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Gonçalves/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Arcos/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.**
-
- **Palestrante – Evento: O Vereador e a Captação de Recursos de Emendas Parlamentares** realizado nos dias 20 a 23 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Regimento Interno na Prática e Pontos Para Atualização** realizado nos dias 13 a 16 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Elaboração Legislativa e Exemplos de Leis Modernas que Beneficiam o Município** realizado nos dias 24 a 27 de Abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica** realizado nos dias 08 a 11 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: LDO Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Elaboração de Leis Modernas que Beneficiam o Município – Intensivo** realizado nos dias 07 a 10 agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Encerramento de Exercício: Prestação de Contas e Fiscalização** realizado nos dias 20 a 23 novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



Ano 2017

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.**
- **Palestrante – Evento: Inicio Da Legislatura 2017-2020 nas câmaras municipais** realizado nos dias 21 a 23 fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Capacitação De Assessores Jurídicos Da Câmara Municipal** realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete** realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: O Papel Das Comissões No Funcionamento Da Câmara Municipal** realizado nos dias 21 a 24 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação Legislativa Municipal – Legislatura 2017/2020** realizado nos dias 28 a 31 de março em Salvador/BA.
- **Palestrante – Evento: O Papel das Comissões No Funcionamento da Câmara Municipal** realizado nos dias 25 a 28 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno** realizado nos dias 23 a 26 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara e o Orçamento Público Municipal** realizado nos dias 20 a 23 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Improbidade Administrativa E Lei Anticorrupção** realizado nos dias 11 a 14 de julho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Análise Do PPA e LOA Pelo Legislativo Municipal** realizado nos dias 24 a 27 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete** realizado nos dias 20 e 21 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno Com Duração** realizado nos dias 09 e 10 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Prestação De Contas Municipal E Fiscalização Dos Gastos Públicos** realizado nos dias 21 a 24 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



Ano 2016

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Manga/MG**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG**

- **Palestrante – Evento: Formação De Assessor Jurídico De Câmara Municipal No Ano De 2016** realizado em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Lei Orgânica E Regimento Interno – Atualização E Fundamentos** realizado nos dias 02 a 05 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara E A Prestação De Contas Final Do Mandato** realizado nos dias 22 a 25 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento Do Exercício Na Câmara Municipal Com Duração** realizado nos dias 06 a 09 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG

Atestados Capacidade Técnica

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, com endereço profissional na Rua Espírito Santo, nº 1.204, segundo andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-031, Belo Horizonte/MG, em prestação de serviços para a Câmara Municipal de Manhuaçu, possui Capacidade Técnica para:

1. **Análise de Questões Complexas no direito público:** Avaliação e emissão de pareceres técnicos em assuntos intrincados, relevantes e singulares nas áreas mencionadas anteriormente.
2. **Contribuição na Elaboração de Legislação:** Apoio na criação de projetos de lei e regulamentos relacionados a tópicos complexos, relevantes e incomuns nas áreas especificadas.
3. **Revisão de Regulamentos Internos:** Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal para garantir sua atualização e eficácia.
4. **Atualização da Lei Orgânica:** Atualização da Lei Orgânica Municipal, a fim de mantê-la em conformidade com as mudanças legais e necessidades atuais.
5. **Participação em Reuniões de alta complexidade:** Presença em reuniões sempre que o conhecimento especializado da contratada for necessário, especialmente em relação a questões complexas e relevantes nas áreas do direito público.
6. **Assessoria Jurídica em Temas Complexos:** Fornecimento de orientação e pareceres jurídicos em assuntos de alta complexidade no âmbito do Direito Administrativo e Municipal.
7. **Apoio em Processos de Compras Públicas:** Prestação de assistência jurídica em procedimentos de aquisições públicas.
8. **Orientações em Processos Administrativos Internos:** Prestação de orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal.
9. **Revisão de Documentos Técnicos:** Revisão de outros documentos e instrumentos quando o conhecimento técnico dos servidores do Poder Legislativo municipal for insuficiente.
10. **Atuação em Demandas Judiciais e Administrativas:** Participação em processos judiciais e administrativos relacionados aos interesses do Poder Legislativo Municipal, desde que envolvam questões de alta complexidade.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

11. **Assessoramento perante o Tribunal de Contas e órgãos de controle:**

Assessoramento e consultoria específica em conformidade com recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, termos de ajustamento de conduta, bem como órgãos de fiscalização (TCE, TCU), oferecendo suporte no âmbito jurídico da Câmara Municipal em ações relacionadas a esses temas mencionados.

Atestamos que o serviço foi realizado com competência e qualidade colaborando com os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu /MG.

Manhuaçu/MG, 16 de janeiro de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

PRAÇA PADRE JOSÉ, 100 – CENTRO - FONE: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118
CEP 37.250-000 – NEPOMUCENO – MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, com endereço profissional na Rua Espírito Santo, nº 1.204, segundo andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-031, Belo Horizonte/MG, em prestação de serviços para a Câmara Municipal de Nepomuceno, possui Capacidade Técnica para:

1. **Análise de Questões Complexas no direito público:** Avaliação e emissão de pareceres técnicos em assuntos intrincados, relevantes e singulares nas áreas mencionadas anteriormente.
2. **Contribuição na Elaboração de Legislação:** Apoio na criação de projetos de lei e regulamentos relacionados a tópicos complexos, relevantes e incomuns nas áreas especificadas.
3. **Revisão de Regulamentos Internos:** Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal para garantir sua atualização e eficácia.
4. **Atualização da Lei Orgânica:** Atualização da Lei Orgânica Municipal, a fim de mantê-la em conformidade com as mudanças legais e necessidades atuais.
5. **Participação em Reuniões de alta complexidade:** Presença em reuniões sempre que o conhecimento especializado da contratada for necessário, especialmente em relação a questões complexas e relevantes nas áreas do direito público.
6. **Assessoria Jurídica em Temas Complexos:** Fornecimento de orientação e pareceres jurídicos em assuntos de alta complexidade no âmbito do Direito Administrativo e Municipal.
7. **Apoio em Processos de Compras Públicas:** Prestação de assistência jurídica em procedimentos de aquisições públicas.
8. **Orientações em Processos Administrativos Internos:** Prestação de orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal.
9. **Revisão de Documentos Técnicos:** Revisão de outros documentos e instrumentos quando o conhecimento técnico dos servidores do Poder Legislativo municipal for insuficiente.
10. **Atuação em Demandas Judiciais e Administrativas:** Participação em processos judiciais e administrativos relacionados aos interesses do Poder Legislativo Municipal, desde que envolvam questões de alta complexidade.
11. **Assessoramento perante o Tribunal de Contas e órgãos de controle:** Assessoramento e consultoria específica em conformidade com recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, termos de ajustamento de conduta, bem como órgãos de fiscalização (TCE, TCU), oferecendo suporte no âmbito jurídico da Câmara Municipal em ações relacionadas a esses temas mencionados.

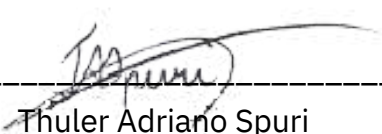


CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

PRAÇA PADRE JOSÉ, 100 – CENTRO - FONE: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118
CEP 37.250-000 – NEPOMUCENO – MINAS GERAIS

Atestamos que o serviço foi realizado com competência e qualidade colaborando com os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Nepomuceno /MG.

Nepomuceno/MG, 16 de janeiro de 2024.



Thuler Adriano Spuri
Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, possui Capacidade Técnica para realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e legislativo, atuando também diretamente na Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans, instituída pelo Requerimento 145/2021.

Atesto sua prestação de serviço com competência e qualidade.

Belo Horizonte/MG, 22 de novembro 2021.

Vereador Braulio Lara

CPF: 046.104.696-26

Vereador Braulio Lara

Av. dos Andradas, 3100. 3º Andar - Sala B320 - Santa Efigênia, BH - MG, 30260-900
ver.brauliolar@cmbh.mg.gov.br - Contato: (31) 3555-1307



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados Dr. André Azevedo Gonçalves, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Frutal no período de Dezembro/2017 a Dezembro/2018, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Frutal:

AUDITORIA JURÍDICA

OBJETO: O escopo do trabalho compreendeu a análise dos procedimentos de compras, licitações, patrimônio e pagamento de pessoal realizados durante os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Ações desenvolvidas:

- a. Levantamento de dados, por amostragem, mediante exame de documentação a ser disponibilizada pela Câmara Municipal (auditoria por amostragem dos empenhos, processos licitatórios e compras diretas, realizados pela câmara municipal, bem como dos pagamentos de remuneração de pessoal e despesas a título de diárias ou indenizações)
- b. Análise de conformidade com a legislação pertinente;
- c. Entrega de relatório da Auditoria;

Forma executada:

- ~~a. Inspeção: exame~~ de registros, documentos e registro de fatos;
- b. Investigação e confirmação: obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- c. Conferência da exatidão de documentos comprobatórios, registros e outras circunstâncias; e
- d. Revisão analítica: verificação dos procedimentos, mediante comparativo com a legislação específica de regência, quantidades absolutas e outros meios, com vista à identificação de irregularidades e ilegalidades.
- e. Emissão do relatório da auditoria jurídica apontando:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

- o Inconformidades detectadas por meio da identificação dos erros ou irregularidades constatados, com objetividade e síntese na descrição, apontando, os dispositivos legais infringidos, o valor dispendido irregularmente e o período de ocorrência;
- o Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria;
- o Conclusão – síntese da avaliação procedida, sem repetir as inconformidades já apresentadas no Relatório de Auditoria, se posicionando quanto ao atendimento do objetivo geral do trabalho de auditoria executado;
- o Anexos – se necessários (os anexos têm o objetivo de detalhar constatações, inconformidades ou recomendações constantes no Relatório de Auditoria).

REFORMA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO:

O escopo do trabalho foi a análise da legislação e de atos regulamentares que tratam dos servidores públicos e da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para posterior reestruturação do quadro organizacional e funcional da Câmara Municipal.

Ações desenvolvidas:

a. Diagnóstico circunstanciado da legislação e resoluções referente aos servidores e à estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal, mediante o exame aprofundado da legislação em vigor para averiguar a compatibilidade com o texto constitucional e com a lei orgânica municipal e a adequação às funções administrativas inerentes à Casa Legislativa;

b. Elaboração de proposições legislativas para adequação da estrutura administrativa e do Plano de Carreiras e Vencimentos às conclusões decorrentes do diagnóstico e da análise jurídica procedidos nos termos do item a anterior;

Forma executada:

a. Visita à sede do Poder Legislativo Municipal, para verificação das atribuições, competências e responsabilidades de cada um dos órgãos e servidores em exercício (efetivos e comissionados)

b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das proposições legislativas decorrentes dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

- c. Outras atividades que se fizerem necessárias ao correto desempenho dos serviços, a critério do Contratante.

ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Frutal/MG.

Ações desenvolvidas:

- Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.

Atividades executadas:

- Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
- Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Frutal;

ANÁLISE TÉCNICA DA LEI ORGÂNICA DE FRUTAL-MG E APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para apresentação de estudo e parecer sobre a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG, quanto aos aspectos legal, constitucional, revérbero da realidade municipal e quanto à forma técnica de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

Ações desenvolvidas:

a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Frutal-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:

i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.

ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.

Relatório Final apresentado:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.

ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Frutal em conformidade com a jurisprudência atual.

iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.

iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.

v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.

vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.

vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.

viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.

ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social

x. Inconformidades detectadas no texto do Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.

xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

Frutal – MG, 17 de dezembro de 2018.

Querino François de Oliveira Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Frutal – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100- Centro – Fone: (35)3861-1864 – Tel Fax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 - Nepomuceno – Minas Gerais

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados Dr. André Azevedo Gonçalves, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Nepomuceno/MG no período de maio de 2022 até dezembro de 2022, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Nepomuceno/MG:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Participação em reuniões da câmara municipal
- b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Nepomuceno/MG, 14 de dezembro de 2022.

Thuler Adriano Spuri

Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, com endereço profissional na Rua Araguari, 1705, conjunto de salas 207/208, (31)98511-2326, possui Capacidade Técnica na prestação de consultoria na atualização e revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno das Câmaras de Vereadores, haja vista o brilhante trabalho desenvolvido em nossa Casa Legislativa no período de abril de 2016 até novembro de 2016.

Atestamos que o serviço foi realizado com competência e qualidade colaborando com os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manga/MG.

Manga/MG, 14 de agosto de 2017.

JOAO FRANÇA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Manga/MG



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados Dr. André Azevedo Gonçalves, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de UBÁ/MG no período de maio de 2021 até dezembro de 2022, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Ubá/MG:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Participação em reuniões da câmara municipal
- b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Ubá/MG, 14 de dezembro de 2022.



José Roberto Reis Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel.: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Santos Dumont no período de **14/05/19 a 05/12/19**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Santos Dumont:

CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - MG

Descrição: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont/MG.

Ações desenvolvidas:

- a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
- c. Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont/MG.

Atividades executadas:

- a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ 18.128.256/0001-44

Tel: (32) 3577-1173 Fax: (32) 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – Rodeiro – MG CEP 36.510-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, **prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Rodeiro/MG no período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Rodeiro/MG:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Participação em reuniões da câmara municipal
- b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Rodeiro/MG, 20 de dezembro de 2022.

CLAUDIO COSME DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

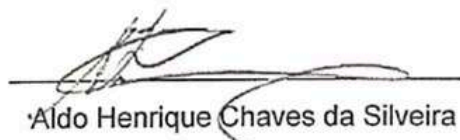
Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de **assessoria jurídica** para a Câmara Municipal de Brazópolis no período de fevereiro de 2020 até dezembro de 2020, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Brazópolis /MG:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Participação em reuniões da câmara municipal
- b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Brazópolis – MG, 17 de dezembro de 2020.



Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, os advogados Dr. André Azevedo Gonçalves, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Astolfo Dutra no período de Julho/2021 a Dezembro/2021, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Astolfo Dutra:

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - MG
--

Ações desenvolvidas:

- a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
- c. Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra /MG.

Atividades executadas:

- a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Astolfo Dutra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

ASSESSORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA -MG

Ações desenvolvidas:

a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Astolfo Dutra com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:

- i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.
- ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.
- iii. Apresentação das emendas à lei Organica Municipal

Pontos analisados:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

- i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Dona Euzébia em conformidade com a jurisprudência atual.
- iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

- vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
- viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
- ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
- x. Inconformidades detectadas no texto do Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
- xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Astolfo Dutra – MG, 20 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados Dr. André Azevedo Gonçalves, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183 representantes do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-EPP, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60, com sede profissional na Avenida do Contorno, nº 6321, nono andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-933, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas no período de 19/03/18 a 30/12/18, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas:

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS - MG

Descrição: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Ações desenvolvidas:

- a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
- c. Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Atividades executadas:

- a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Carmópolis de Minas;

ASSESSORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para apresentação de estudo e parecer com as possíveis emendas a Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas-MG, quanto aos aspectos legal, constitucional, revérbero da realidade municipal e quanto à forma técnica de redação.

Ações desenvolvidas:

a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Carmópolis de Minas-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:

i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.

ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.

iii. Apresentação das emendas à lei Organica Municipal

Pontos analisados:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.

ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Carmópolis de Minas em conformidade com a jurisprudência atual.

iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
 - vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.
 - vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
 - viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
 - ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
 - x. Inconformidades detectadas no texto do Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
 - xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Carmópolis de Minas – MG, 17 de dezembro de 2020.


Antônio Pinto de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas – MG

Publicações

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi

Revista do TCEMG

2022
edição especial

Two thin, dark gray diagonal lines intersect the page. One line starts at the top left corner and extends towards the middle right. The other line starts from the bottom left and extends towards the bottom right corner.

Revista do
TCEMG

Revista do TCEMG

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CONSELHO EDITORIAL

Cláudio Couto Terrão
Délia Mara Villani Monteiro
Élida Graziane Pinto
Elke Andrade Soares de Moura
Evandro Martins Guerra
Fernando Gonzaga Jayme
Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira
José de Ribamar Caldas Furtado
Leandro Maciel do Nascimento
Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Luis Emílio Pinheiro Naves
Sebastião Helvecio Ramos de Castro
Valdecir Fernandes Pascoal

FICHA CATALOGRÁFICA

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Ano 1, n. 1 (dez. 1983-). Belo Horizonte: Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais, 1983 -

Periodicidade irregular (1983-87)
Publicação interrompida (1988-92)
Periodicidade trimestral (1993-2016)
Periodicidade semestral (2017)

ISSN Impresso: 0102-1052 — ISSN Eletrônico: 2447-2697
DOI: 10. 18763 / revistatcemg

1 Tribunal de Contas — Minas Gerais — Periódicos.
2 Minas Gerais — Tribunal de Contas — Periódicos.

CDU 336.126.55(815.1)(05)

Publicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Coordenadoria de Pós-Graduação - (31) 3348-2142
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 | Brasil

Endereço eletrônico: revista@tce.mg.gov.br

Site: <https://libano.tce.mg.gov.br/seer/index.php/TCEMG> e www.tce.mg.gov.br.

R. TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 1-135	2022
----------	----------------	-----------------	----------	------

EDITORIAL

Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga

Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, MG, Brasil. Graduado em Direito pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade Fumec), Belo Horizonte, MG, Brasil. Graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil. Professor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Assessor da Presidência, no TCEMG.



CRÉDITO: ARQUIVO PESSOAL

Parcerias Público-Privadas (PPPs) são um modelo de realização de investimentos em infraestrutura pública que gera diversos tipos de efeitos fiscais para os governos que as implementam. Esses efeitos precisam ser identificados e geridos para evitar que programas de PPP levem à exposição excessiva das finanças públicas a compromissos diretos e a riscos fiscais, conforme definição precisa e objetiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Nas duas últimas décadas, percebe-se uma preocupação maior nos órgãos de controle com o modelo de parcerias. A atividade fiscalizadora dos tribunais de contas está mais focada nas premissas para estruturação dos projetos, no processo de planejamento e suas perspectivas, nos riscos de um projeto de PPP, no controle de desempenho e de resultados e, por último, nas recentes metodologias de avaliação de projetos de PPP.

Nesse sentido, o crescimento sistemático de implantação de PPP sinaliza, também, um oportuno desafio para os tribunais de contas: como contribuir para dar efetividade aos programas de PPP e alavancar o desenvolvimento econômico regional?

Esta edição especial da Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Revista do TCEMG) mantém seu pioneirismo na divulgação de trabalhos técnicos, acadêmicos, doutrinários e jurisprudenciais, e apresenta no seu conteúdo temas relacionados às PPPs, tais como, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) como importante mecanismo preliminar às licitações e que resulta em eficiência nas contratações públicas. O debate acerca da importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão tem destaque no segundo artigo. Em seguida, mostra-se o cotejo entre a expansão do horizonte jurídico de gestão pública no saneamento básico nacional, frente ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido na Lei n. 14.026/2020. No quarto artigo é apresentada, de forma prática e exemplificativa, a “Concessão de estacionamento rotativo: principais problemas apresentados nos processos licitatórios”. Depois, temos um interessante debate

em relação ao duplo sistema de regulação a partir da experiência das concessões rodoviárias. Na sexta produção literária desta revista especial, consta uma abordagem sobre o novo marco do saneamento básico no Brasil, que busca identificar em que medida o sistema de prestação regionalizada dos serviços é um instrumento que assegura o cumprimento das metas de universalização descritas na norma e o aumento da participação privada nos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Ao final desta edição, é apresentado o trabalho “Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de serviço de transporte coletivo urbano por ônibus face à pandemia”.

Desejo a todos uma boa leitura e boas reflexões!

VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCEMG

CORPO EDITORIAL

EDITORA

LUCIANA MORAES RASO SARDINHA PINTO

EQUIPE TÉCNICA

REGINA CÁSSIA NUNES DA SILVA

SOLANGE BÁRBARO BÁRRIOS

REVISÃO

CÉLIA ROSA

DIONNE EMÍLIA SIMÕES DO LAGO GONÇALVES

GILSON ESTEVES GUEDES FILHO

JÉSSUS ARAÚJO VIEIRA

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

ANDRÉ AUGUSTO COSTA ZOCCATO

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

BRUNA GONTIJO PELLEGRINO

LÍVIA MARIA BARBOSA SALGADO

VIVIAN DE PAULA

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA.

CORPO DE PARECERISTAS

Pós-doutores

- Adriano da Silva Ribeiro - Universidad del Museo Social Argentino - UMSA, Argentina <http://lattes.cnpq.br/2662848014950489>
- Alexandre Freire Pimentel - Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) PE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6955582727797003>
- Cynara Monteiro Mariano - Universidade Federal do Ceará (UFC) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2979911689500048>
- Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7242229058954148>
- Fátima de Souza Freire - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3833345142951348>
- Fernando Horta Tavares - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8877829268616804>
- Fernando Facury Scaff - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3214760192523948>
- Gleison Mendonça Diniz - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3843823047506506>
- Maurin Almeida Falcão - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0316639131623918>
- Ricardo Corrêa Gomes - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3539564256173485>
- Rogério Montai de Lima - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5263815872817845>
- Sérgio Henriques Zandona Freitas - Universidade Fumec MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2720114652322968>
- Vinício Carrilho Martinez - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7916014556126573>
- Wilson de Jesus Bezerra de Almeida - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0782042857556146>

Doutores

- Abimael de Jesus Barros Costa - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6524204350805774>
- Alessandra Knoll - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0328177689419652>
- Alexandre Santos Aragão - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1047632803069779>
- Álisson da Silva Costa - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8996198201375905>
- Ana Carla Pinheiro Freitas - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1915477370767046>
- Ana Lucia Pretto Pereira - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1636566579454782>
- André Carlos Busanelli de Aquino - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2204782841421432>
- Antônio César Bochenek - Centro de Ensino Superior de Campos Gerais (Cescage) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0608852995858304>
- Antônio Souza Prudente - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1964086037522568>
- Arthur Mendes Lobo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0567351441778271>
- Augusto César Barreto Rocha - Universidade Federal do Amazonas (Ufam) Manaus/AM <http://lattes.cnpq.br/6306182798861780>
- Beatriz Souza Costa - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2016298022505602>
- Benjamin Tabak - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7238063563586831>
- Carlos Eduardo Koller - Centro Universitário Autônomo do Brasil - PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5479594549010831>
- César Augusto Tibúrcio Silva - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5727021339190342>
- Cláudia Ferreira da Cruz - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6673681613280038>
- Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3123980301720047>
- David de Medeiros Leite - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) RN/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5272937397803443>
- Diana Vaz de Lima - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1458221915017406>
- Diogo Ribeiro Ferreira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6117168574722535>
- Eduardo Ramalho Rabenhorst - Universidade Federal da Paraíba (UFPB) PB/Brasil <http://lattes.cnpq.br/459416967015429>
- Fernão Justen de Oliveria - Centro Universitário Curitiba (Uni Curitiba) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8502637060116601>
- Filipe Lôbo Gomes - Universidade Federal de Alagoas (Ufal) AL/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3497931129348069>
- Francisco Luiz Cazeiro Lopreato - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5601311221559092>
- Francisco Humberto Cunha Filho - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8382182774417592>
- Fúlvia Helena de Gioia - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9669358241407042>
- Geovany Jessé Alexandre da Silva - Universidade Federal da Paraíba (UFPB) PB/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2493373265851527>
- Gisele Santos Fernandes Goês - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1305423832262115>
- Heleno Taveira Torres - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7207255268186335>
- Igor Danilevich - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4627969450903868>
- Igor Mauler Santiago - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3868906452382268>
- Jane Lucia Berwanger - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0639219966970906>
- Joaquim Miranda Sarmiento - Instituto Superior de Economia e Gestão (Iseg) / Universidade de Lisboa - Lisbon School of Economics and Management - Lisboa/Portugal <http://www.idefe.pt/docentes/joaquim-miranda-sarmiento/>
- Johnson Barbosa Nogueira - Universidade Federal da Bahia (UFBA) BA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7437562307462367>
- José Alves Dantas - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4292408391743938>
- José Eduardo Sabo Paes - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0616115870965757>
- José Francisco Siqueira Neto - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0281418007501711>
- José Luiz Borges Horta - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3280349700985398>
- José Osório do Nascimento Neto - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1715929488515498>
- Julio Cesar de Aguiar - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7152243130773982>
- Julio Cesar Vellozo - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7139153540254751>
- Juliano Sarmiento Barra - Ecole de Droit de la Sorbonne (ATER) Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne Paris/França <http://lattes.cnpq.br/1588864419925169>
- Lenir Santos - Instituto de Direito Sanitário Aplicado (Idisa) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7987900897964197>
- Luciana Silva Custódio - PUC Minas | Fundação Dom Cabral - MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8022006631194123>
- Luciani Coimbra de Carvalho Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Fadir) - MS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5525412512514279>

- Luiz Osório Moraes Panza - Universidade Positivo e Centro Universitário Curitiba - PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8783297266297073>
- Marcel Cordeiro - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0404366231583234>
- Marcelo Driemeyer Wilbert - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4572622060081340>
- Márcio Carvalho Faria - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2850225342832497>
- Maria Stela Campos da Silva - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6127087703635751>
- Maria Tereza Fonseca Dias - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8213163806340232>
- Mario Aquino Alves - Fundação Getúlio Vargas (FGV) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7330675405562124>
- Milanez Milanez Silva de Souza - Universidade Federal do Tocantins (UFT) TO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6165080543247603>
- Nestor Eduardo Araruna Santiago - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4516474580462451>
- Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza - Universidade Federal da Bahia (Ufba), Salvador, BA, Brasil <http://lattes.cnpq.br/7502386530836336>
- Paula Alexandra Nazareth - Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG/TCE-RJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7361445011158925>
- Pedro Henrique Pedrosa Nogueira - Universidade Federal de Alagoas (Ufal) AL/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2653053464099196>
- Raquel Dias da Silveira Motta - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8268196958112969>
- Ricardo Rocha de Azevedo - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8552819482890160>
- Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9121479237887428>
- Rosane Beatriz Jachimovski Danilevicz - Pont.Univ. Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7182145040458212>
- Sandra Regina Martini Vial - Universidade Unisinos (Unisinos) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4080439371637715>
- Sandro Trescastro Bergue - Universidade de Caxias do Sul (UCS) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9146194825773097>
- Simone Letícia Severo e Sousa - Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1023163262710525>
- Thaís Cíntia Cárnio - Universidade Presbiteriana Mackenzie - SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3290557588746216>
- Vagner Antônio Marques - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8704491263853222>
- Valmir César Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas (UEA) - Universidade Federal do Amazonas (Ufam) AM/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5925686770459696>
- Wagner Silveira Feloniuk - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6823705328416667>
- Wilson Engelmann - Universidade Unisinos (Unisinos) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7143561813892945>
- **Mestres**
- Anne Emília Costa Carvalho - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) RN/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6803076056551170>
- Antônio César Mello - Centro Universitário Luterano de Palmas e da Faculdade Católica do Tocantins (Ceulp/Ulbra) TO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7715210743705511>
- Carina de Castro Quirino - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9149282284826854>
- César Augusto Carra - Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2842062332626565>
- Cristiano Aparecido Quinaia - Centro Universitário de Bauru (Ceub) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3355159770670260>
- Diego de Paiva Vasconcelos - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5892231067274303>
- Edgard Gonçalves da Costa - Faculdade Novos Horizontes (FNH) MG, Brasil <http://lattes.cnpq.br/5575035885055610>
- Ester Gammardella Rizzi - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4686914890612248>
- Fernando Amorim da Silva - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4271326412615606>
- Fernando Ferreira Calazans (Faculdade de Direito da UAN/Angola) Luanda/Angola <http://lattes.cnpq.br/6304137576099093>
- Filipi Assunção Oliveira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), MG, Brasil <http://lattes.cnpq.br/3647672459608364>
- Flávia de Araújo e Silva - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9604981002731747>
- Fulvio Machado Faria - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7265757365182370>
- Grégoire Moreira de Moura - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7998126684962603>
- Guilherme Aparecido da Rocha - Universidade de Marília (UNIMAR) SP, Brasil <http://lattes.cnpq.br/5444414523142287>
- Hugo Leonardo Menezes de Carvalho - Universidade Ceuma (Ceuma) MA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0340098795739149>
- Jair Eduardo Santana - PUC Minas MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7249642346424650>
- Jéssika do Vale Silva Lopes - Universidade Federal de Viçosa (UFV) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5439947910864250>
- João Pedro Accioly Teixeira - Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6362403936234256>
- João Protásio Farias Domingues de Vargas - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8924419363113871>
- Joseane Aparecida Corrêa - Instituto de Contas do TCE/SC (Icon) SC/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4807129652074153>
- Lílian Regina Gabriel Moreira Pires - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5993152037058748>
- Melissa Folmann - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6111699808278499>
- Michelle Asato Junqueira - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8148413691442311>
- Natália Raquel Ribeiro Araújo - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4101619944671236>
- Nyalle Barboza Matos - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0557160355187924>
- Omar Chamon - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5471246379221748>
- Paloma Carpena de Assis - Universidade Estadual de Maringá PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3952637837352801>
- Paulo Alcântara Saraiva Leão - Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC/TCE-CE) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6482355408591547>
- Renan Medeiros de Oliveira - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6568819715133061>
- Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian - Universidade Federal de Rondônia (Ufro) RO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3393244288635921>
- Teresa Cristina de Melo Costa - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ, Brasil <http://lattes.cnpq.br/8707732841163423>
- Theodoro Vicente Agostinho - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6162764737273311>
- Thiago Bernardo Borges - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec MG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1576048646080968>
- Thiago Henrique Desenzi - Universidade Federal do ABC (UFABC) - SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8868174244015044>
- Thiago Magalhães Pires - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2867900126671065>
- Victor Godeiro de Medeiros Lima - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) RN/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4080265636939047>

SUMÁRIO

DOCTRINA

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no Brasil: uma visão holística Mariana Magalhães Avelar e Renila Lacerda Bragagnoli.....	12
Afinal, qual a importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão? Uma breve análise acerca da importância do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, de suas especificidades e boas práticas Isadora Cohen, Felipe Schwartz e Matheus Cadedo.....	33
As perspectivas da Lei n. 14.026/2020 na universalização do saneamento básico: ferramentas legais para garantir o atingimento de metas João Lucas Cavalcanti Lembi.....	51
Concessão de estacionamento rotativo: principais problemas observados nos processos licitatórios Guilherme Abreu Lima e Pereira.....	60
O duplo sistema de regulação (agência e contrato): um olhar sob a ótica dos contratos federais de rodovias Gabriel Ribeiro Fajardo.....	74
Prestação regionalizada como incentivo à delegação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário Luis André de Araújo Vasconcelos.....	85
Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus face à pandemia Mayara Caroline de Oliveira e Luciano Moratório.....	102

AS PERSPECTIVAS DA LEI N. 14.026/2020 NA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO: FERRAMENTAS LEGAIS PARA GARANTIR O ATINGIMENTO DE METAS

THE PERSPECTIVES OF LAW 14026/2020 IN THE UNIVERSALIZATION OF BASIC SANITATION: LEGAL TOOLS TO ENSURE THE ACHIEVEMENT OF GOALS

João Lucas Cavalcanti Lembi

Mestre em Direito Público pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC), Belo Horizonte, MG, Brasil. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Belo Horizonte, MG, Brasil, com parte do curso realizada na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales Toledo, Catilla la Mancha, Espanha.



CRÉDITO: ARQUIVO PESSOAL

CV: <http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

E-mail: joao.lembi@plenumbrazil.com

Resumo

O presente trabalho tem por escopo cotejar a expansão do horizonte jurídico de gestão pública no saneamento básico nacional, frente ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, entabulado pela Lei n. 14.026/2020. Para tanto, far-se-á uma análise das políticas públicas de saneamento básico pretéritas, objetivando compreender se as normatizações hodiernas serão passíveis de atingir as metas estatuídas para a universalização desse serviço. A atribuição de competências para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a abertura de concorrência para investimentos nesse âmbito, serão contrastados sob o prisma legal, no que tange à possibilidade da expansão dos serviços e à oferta de maior concorrência, frente à segurança

Abstract

The present work aims to compare the expansion of the legal horizon of public management in national basic sanitation, in view of the new Legal Framework for Basic Sanitation, established by Law number 14.026/20. Therefore, an analysis of past basic sanitation public policies will be carried out, aiming to understand whether current regulations will be able to achieve the goals established for the universalization of this service. The attribution of competences to the National Water and Basic Sanitation Agency, as well as the opening of competition for investments in this area, will be contrasted under the legal perspective, with regard to the possibility of expanding services and offering greater competition, given legal certainty regulatory framework and quality assurance in the

jurídica regulatória e à garantia da qualidade da prestação de serviços. Com significativa parcela de brasileiros que não possui qualquer acesso a esses serviços públicos, a presente temática se mostra de suma importância para garantir uma célere e efetiva universalização do saneamento básico.

provision of services. With a significant portion of Brazilians not having any access to these public services, this theme is of paramount importance to ensure a speedy and effective universalization of basic sanitation.

Palavras-chave: controle interno; auditoria operacional; desempenho.

Keywords: *new legal framework for basic sanitation; universalization of basic sanitation; regulations; legal certainty; water sewer.*

1 INTRODUÇÃO

Em 2034, o Brasil terá o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos. Pelo menos, isso é o que ficou estipulado pela Lei n. 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, fixando essa meta ao inserir o artigo 11-B da Lei n. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Considerando o histórico do saneamento básico no Brasil, pode-se concluir que se trata de um intento ousado. Publicada em 2020, a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que cerca de 39,7% dos municípios brasileiros não têm serviço de esgotamento sanitário, e apenas 11 das 27 unidades da Federação, conseguiram ultrapassar a metade dos municípios com rede coletora de esgoto. Isso significa que são 34,1 milhões de domicílios sem serviço de esgotamento sanitário no país (BRASIL, 2020).

Com significativa parcela da população desatendida, o histórico pátrio de políticas públicas voltadas para o saneamento apresenta-se lento e ineficaz. As primeiras anotações catalogadas de saneamento no Brasil datam de 1561, quando Estácio de Sá mandou escavar o primeiro poço para abastecer o Rio de Janeiro. Os abastecimentos de água eram feitos com a utilização de chafarizes e fontes próprias, sendo as vilas as responsáveis pela captação e distribuição das águas (DIAZ, NUNES 2020).

O saneamento passou a ter mais destaque com a Proclamação da República. Mário Alfredo Silveira (MIRANZI, 2010) salienta o que se segue.

Com a Proclamação da República, a federalização e a autonomia, as questões de saúde pública, passaram a fazer parte das atribuições dos Estados. O Serviço Sanitário, criado pela Lei n.43, de 18/6/1892, ficou subordinado à Secretaria do Estado do Interior, e era composto de um conselho de Saúde Pública, responsável pela emissão de pareceres acerca da higiene e salubridade e de uma diretoria de higiene, responsável pelo cumprimento das normas sanitárias. Era de competência da diretoria o estudo das questões de saúde pública, o saneamento das localidades e das habitações e a adoção de meios para prevenir, combater e atenuar as moléstias transmissíveis, endêmicas e epidêmicas.

Nada obstante as regulações do século XIX, o saneamento básico, até a edição do Código de Águas, criado pelo Decreto Federal n. 24.643, de 10/7/1934, era apenas um direito de dispensação de água. Até hoje em vigor, tal legislação foi criada precipuamente para proteger a qualidade das águas, estipulando que “são expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar para o uso

ordinário a água do poço ou nascente alheia, a elas preexistentes”, devendo ser demolidas as obras irregulares. Embora faça referência à matéria voltada para o esgotamento sanitário, o principal foco do citado decreto era a higiene e como seria captada água para ser distribuída à população.

A primeira grande regulamentação de nível nacional possui registro em 1971, quando o Plano Nacional de Saneamento (Planasa) foi formulado e posto em execução, abrangendo o saneamento básico em um contexto de serviços relacionados com o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. Os seguintes itens foram declarados permanentes:

- 1) eliminação do déficit no setor de saneamento básico por meio de programação adequada, que permita atingir o equilíbrio entre a demanda e a oferta desses serviços no menor tempo, com um mínimo de custo;
- 2) manutenção, em caráter permanente, do equilíbrio atingido entre a demanda e a oferta de bens e serviços no campo do saneamento básico;
- 3) atendimento a todas as cidades brasileiras, mesmo aos núcleos urbanos mais pobres;
- 4) instituição de política tarifária de acordo com as possibilidades dos consumidores e com a demanda de recursos e serviços de forma a obter equilíbrio permanente entre receita e despesa;
- 5) instituição de política de redução de custos operacionais em função de uma economia de escala com reflexos diretos no esquema tarifário; e
- 6) desenvolvimento de programas de pesquisa, treinamento e assistência técnica.

À época foi proposto que

para o ano de 1980, o abastecimento de água a, pelo menos, 80% da população urbana naquele ano, o que significaria fornecer de maneira regular, água potável a 65 milhões de brasileiros. No setor de serviços de esgotos e visando ao controle da poluição, objetivou-se dotar, no mesmo prazo, 50% da população urbana de serviços capazes de coletar, transportar e dar destino final adequado aos despejos de pelo menos 40 milhões de habitantes (BRASIL, 1975).

Sabe-se que as metas não foram atingidas. Lado outro, congregando investimentos federais por meio do Banco Nacional de Habitação (BNH), o projeto conseguiu disponibilizar investimentos federais para incentivar a criação de companhias estaduais de saneamento e foi capaz de alterar um cenário de planejamento que, antes, apenas consistia em projetos isolados no âmbito de cada comunidade, com grande número de organismos atuando e sem coordenação (BRASIL, 1975).

Apesar de não tão abrangente, importante fazer breve menção à Lei n. 9.443, de 8/1/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e destaca a água como um bem de domínio público, de interesse comum, cuja conservação é essencial.

A próxima grande regulação adveio com a Lei n. 11.455/2007, conhecida como a Lei Nacional do Saneamento Básico, que constituiu novo marco na regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos. Sua redação original expandiu significativamente o conteúdo de atuação dos serviços públicos de saneamento básico, trazendo uma responsabilidade ainda maior dessa política pública essencial. Destaca-se o artigo 3º.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, c e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

[...].

Nesse contexto, fincou-se o entendimento de que os serviços de saneamento são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o abastecimento de água, o tratamento de esgoto, a destinação das águas das chuvas nas cidades e do lixo urbano, todos regulamentados pela política nacional de saneamento.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) divulgou, pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), um diagnóstico dos serviços de água e esgotos no qual mostrou tímida evolução no período de vigência da Lei n. 11.455/2007. No ano de 2010, apenas 42,6% da população nacional possuía atendimento com rede de esgoto e 81,1% com atendimento de água potável. Estimou-se que, em 2018, a população atendida com rede de esgoto passou de 42,6% para 53,2% (BRASIL, 2018), ou seja, ainda há longo caminho para desenvolvimento no setor, em especial pelo fato de que grande parte do percentual que não foi atendido faz parte das regiões Norte e Nordeste, locais onde o desafio para a estruturação do saneamento básico é acima do padrão, pelas condições geoclimáticas e pela ausência de adensamento urbano.

A mencionada conjuntura deu margem à edição da Lei n. 14.026/2020, que trouxe profunda atualização no Marco Legal do Saneamento Básico. Para tanto, foi alterada a Lei n. 9.984, de 17/7/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei n. 10.768, de 19/11/2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei n. 11.107, de 6/4/2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o artigo 175 da Constituição da República de 1988 (CR/88); a Lei n. 11.445, de 5/1/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei n. 12.305, de 2/8/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei n. 13.089, de 12/1/2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei n. 13.529, de 4/12/2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Mesclando conceitos modernos de gestão pública, alinhada à realidade brasileira de ampla diversidade, a Lei n. 14.026/2020 possui o potencial de ser uma solução para o saneamento básico nacional, ou de ficar mais uma vez como uma utopia na legislação não cumprida do setor.

2 O SANEAMENTO BÁSICO E AS FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PELA LEI N. 14.026/2020 PARA SUA UNIVERSALIZAÇÃO

A Lei n. 11.445/2007 conceitua o saneamento básico como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais. Sabe-se que tais serviços impactam diretamente a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento da sociedade, estimando-se que 80% das doenças e mais de um terço da taxa de mortalidade em todo o mundo decorram da má qualidade da água utilizada pela população ou da falta de esgotamento sanitário adequado (ANTUNES, 1996).

Vislumbrou-se que diversas legislações e programas tentaram, sem sucesso, universalizar a prestação dos serviços de saneamento no Brasil.

Após diversos debates entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, foram colocados alguns fatores de importante relevo para a edição do novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei n. 14.026/2020. O primeiro deles consiste na superação da ausência de uma regulação nacional organizada, uma vez que, no Brasil, há 60 agências subnacionais atuando no setor de saneamento: 25 estaduais, uma distrital, 28 municipais e seis intermunicipais. Destaca-se, ainda, que as agências reguladoras abrangem apenas 65% dos municípios brasileiros, deixando 35% sem qualquer regulação (BRASIL, 2020b).

Com a mudança legislativa, a Agência Nacional de Águas transforma-se em Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que também passou a ter a competência de editar normas de referência para o setor de saneamento, em especial, no que tange a matérias relacionadas à fiscalização, para mensurar o desempenho dos serviços prestados, revisão e reajuste de tarifas, procedimentos de controle social, atendimento ao público, além de tratar de temas relacionados ao cumprimento de condições contratuais entre poder concedente e prestadora dos serviços.

Destaca-se que o poder concedente, com competência para a organização e prestação dos serviços de saneamento básico, continua a ser dos municípios. O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico não foi alterado; tratando-se de interesse local, são titulares os municípios e o Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de titularidade conjunta no caso de interesse comum, quando estado e municípios compartilham instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Logo, os municípios não são obrigados a aderir à regulação da ANA. O que o governo federal estatuiu foi uma regulação por incentivo. Assim, caso os municípios queiram ter acesso a recursos públicos federais extras para o saneamento, dever-se-á fazer a adesão ao regramento da agência nacional. Na prática, é muito mais vantajoso ao município aderir ao programa do que buscar financiamentos de forma individual, considerando que o saneamento básico demanda investimentos robustos e planejamento de médios e longos prazos.

Mais uma vez, destaca-se que foi mantida a competência do ente concedente, cabendo a ele elaborar, com as devidas peculiaridades regionais, os temas relacionados ao cumprimento de condições contratuais, observando-se a regulação geral de fiscalização padronizada, principalmente no que se

refere ao desempenho dos serviços prestados, à revisão e ao reajuste de tarifas, aos procedimentos de controle social e ao atendimento ao público.

Destarte, torna-se possível a superação de um sistema que não dispõe de normas reguladoras gerais para o saneamento básico, transpondo o *status quo* de um panorama não integrado e desconexo entre as agências existentes.

Esse problema poderá ser superado pelas normas reguladoras da ANA, que vão permitir com a uniformidade, maior segurança jurídica, imposição do cumprimento das metas e fiscalização padronizada.

Com as devidas ressalvas, trata-se de uma adesão diversa do modelo adotado pelo Plano Nacional de Saneamento (Planasa). Nesse programa, os municípios foram incentivados a realizar contratos com as companhias estaduais para conseguirem acesso aos recursos do BNH. No modelo atual, será apenas submetida uma adesão regulatória à ANA para obtenção de recursos.

Como elucidado, o Planasa foi um programa que, na medida do possível, gerou diversos ganhos para o desenvolvimento do saneamento básico nacional (ALMEIDA, 1977). Noutro giro, o programa também falhou em atingir suas metas legalmente estabelecidas. Nessa hipótese, poder-se-ia questionar a possibilidade de a Lei n. 14.026/2020 conseguir atender à sua meta de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2034.

Sem embargo, o formato de gestão pública foi aprimorado nas últimas décadas, o que possibilitou a supressão de problemas regulatórios dos anos 1970 e 1980. Com a legislação licitatória e a própria essência da ANA, um problema não superado pelo Planasa pode ser resolvido, que é a uniformização dos modos de contratação.

Naquela época, com o lançamento do programa, a adesão dos municípios às companhias estaduais não possuía uma forma homogênea. As adesões eram feitas por qualquer forma contratual, utilizando-se de contratos de programa, convênios, concessões, atos jurídicos e, em alguns casos, sequer havia o contrato (ALMEIDA, 1977). O município de São Paulo, até 2010, sequer tinha formalizado um contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) (SÃO PAULO, 2010).

Hodiernamente, a regulação licitatória das concessões se apresenta funcional, com um norte legal estabelecido, inclusive podendo-se seguir o modelo das parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, neste caso, nos termos do disposto no artigo 5º, I a XI, da Lei n. 11.079/2004.

Consequência lógica é a segurança jurídica e a uniformização das normas gerais, o que, em termos econômicos, atrai investimentos e permite o planejamento financeiro.

Isso nos leva a outra importante mudança na Lei n. 14.026/2020, que consiste na obrigatoriedade de concorrência obrigatória, o que hoje não existe para estatais que assumem o abastecimento de água e tratamento de esgoto das cidades por dispensa de licitação (CLARET JR, 2020).

Aumentar a concorrência, permitindo a participação de empresas públicas e privadas, abre margem para melhor prestação de serviço e eficiência na área. Importante enaltecer que não se trata de

privatização, mas apenas de possibilitar que o setor privado participe da prestação de serviços de saneamento básico.

Atualmente, as estatais ocupam 93% do serviço de água e esgoto no Brasil e a divisão de tarefas poderá permitir a universalização do saneamento básico (CLARET JR, 2020).

Com o objetivo de garantir a segurança jurídica dos contratos existentes, a Lei n. 14.026/2020 permite a manutenção dos acordos já firmados pelas estatais por mais 30 anos, desde que cumpram as metas de ampliar o fornecimento de água e esgoto para a população.

Vale enaltecer que somente em 2020 houve decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que solidificou a possibilidade e garantia de prestação dos serviços de saneamento básico por empresas privadas, com a decisão do pedido formulado na ADI 4454 para declarar a inconstitucionalidade do §3º do artigo 210-A da Constituição do Paraná, o qual determinava que os serviços de saneamento e de abastecimento de água deviam ser prestados por pessoa jurídica de direito público ou sociedade de economia mista controlada pelo estado ou por município. Esses elementos tornam a atração de investimentos internos e externos mais interessante.

Importante gatilho legislativo para assegurar ainda mais a competitividade é a possibilidade de criação de blocos de municípios feita pelos estados, com vistas à prestação regionalizada dos serviços de saneamento. Nesse sentido, a Lei n. 14.026/2020 permite a realização de blocos integrados com base na sustentabilidade econômico-financeira, reunindo municípios com melhores condições de investimento aos que seriam desinteressantes para o investidor.

É possível identificar, pela leitura dos artigos 13 e 14 da Lei n. 14.026/2020, que a legislação buscou valorizar a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico com apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo também normas de transição para a nova estrutura legal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2021) enaltece essa característica, como se vê a seguir.

A prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico ostenta a condição de princípio fundamental no novo sistema e tem como escopo a geração de ganhos de escala e a garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

A Lei n. 11.445/2007 ampara cinco modalidades de prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico:

- região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões: instituídas por lei complementar estadual e compostas de agrupamento de Municípios limítrofes;
- unidade regional de saneamento básico: instituída por lei ordinária estadual e constituída pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;
- bloco de referência: estabelecido por ato do Poder Executivo Federal, formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares e composto pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;
- Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride): regiões administrativas que abrangem diferentes unidades da Federação, instituídas por lei complementar federal até a data da entrada em vigor da Lei n. 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole); e
- gestão associada: associação voluntária entre entes federativos por meio de consórcio público (instituído por contrato celebrado entre os entes consorciados e ratificado mediante lei) ou convênio de cooperação (formalizado por meio da celebração de convênio entre os entes signatários).

De mais a mais, os mecanismos e ferramentas oferecidos pela Lei n. 14.026/2020 visam garantir a expansão da prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil, combinado com sua qualidade e a harmonização regulatória entre os entes federados.

Salienta-se que, por melhores que sejam as intenções dos legisladores, deve-se garantir a fiscalização da implementação dessa normativa. Preservada a atuação vigente, caberá também aos tribunais de contas pátrios, o policiamento das futuras concessões de serviços públicos de saneamento básico, inclusive por meio de parcerias público-privadas. Com base na nova base legislativa, certamente as cortes de contas examinarão os contratos e sua execução.

Por fim, vale ainda dizer que as medidas dissertadas colaboram para o contexto mais amplo do saneamento básico, uma vez que a melhor prestação dos serviços terá reflexos nas políticas de desenvolvimento urbano, proteção ambiental e interesse social, permitindo, ainda, a adoção de medidas apropriadas às peculiaridades locais e regionais. Espera-se que os corolários dessas políticas, alinhadas a boas e probas gestões, resultem na esperada melhoria na qualidade de vida do cidadão com o fortalecimento da saúde pública.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, essa profunda atualização do Marco Regulatório do Saneamento Básico, promovida pela Lei n. 14.026/2020, trouxe diversas perspectivas para a universalização dos serviços, observando as medidas exitosas do passado e buscando corrigir suas falhas no presente.

Pelas observações delineadas e pelo aprimoramento das normas de gestão do saneamento básico, abraçadas pela Lei n. 14.026/2020, fica-se diante da possibilidade real de atingimento das metas legislativas para conseguir atender a 99% da população com água potável e a 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2034.

Percalços e dificuldades já foram previstos, estabelecendo-se que, para casos excepcionais, a legislação permitirá que, se estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização até 31/12/2033, da licitação regionalizada, esse prazo poderá, com a anuência prévia da agência reguladora, ser dilatado até 1º/1/2040, observado o princípio da modicidade tarifária.

Lado outro, a uniformização regulatória, em especial pelas normas de referência nacional de competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, facilitará a fiscalização do cumprimento legal, permitindo aos órgãos de controle, como o próprio tribunal de contas, exigir a aplicação da lei.

Espera-se que, com o desenvolvimento de padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico e a definição das metas de universalização dos serviços, a obtenção do almejado objetivo do novo artigo 11-B da Lei n. 11.445/2007, inserido pela Lei n. 14.026/2020 seja alcançada.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Wanderly J. Manso de. **Abastecimento de água à população urbana: uma avaliação do Planasa**. Rio de Janeiro. Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), 1977.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.
- BRASIL. Presidência da República, Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Social, “**Plano Nacional de Saneamento – Nova Sistemática**”, In CDS II, Rio de Janeiro, 1975.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). **Diagnóstico dos serviços de água e esgotos – 2016**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2018.
- BRASIL. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2017 Abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Rio de Janeiro .Ministério da Economia - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2020.
- BRASIL. **Panorama do Saneamento no Brasil**. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento/panorama-do-saneamento-no-brasil-1> 2020b. Acesso em 16 jul. 2021.
- CLARET JR, Antônio. **A sonhada privatização do abastecimento de água**. Instituto Liberal. (2020). <https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-sonhada-privatizacao-do-abastecimento-de-agua/> Acesso em 18 jul. 2021.
- DIAZ, Raphael Rodrigo Licheski; NUNES, Larissa dos Reis. A evolução do saneamento básico na história e o debate de sua privatização no Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 7, n. 02, e 292, jul./dez. 2020.
- MIRANZI, Mário Alfredo Silveira et al. Compreendendo a história da saúde pública de 1870-1990. **Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 7, n. 41, p. 157-162, 2010.
- SÃO PAULO. **Sabesp e prefeitura de SP fecham contrato**. (2010) <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/na-imprensa/sabesp-e-prefeitura-de-sp-fecham-contrato/> Acesso em 17 jul. 2021.
- SÃO PAULO. **O Novo Marco Legal do Saneamento**. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (2021). <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20Saneamento%20B%C3%A1sico%20-%20TCESP.pdf> Acesso em 18 jul. 2021.



Ficha Catalográfica
Apresentações

[PDF](#)

[PDF](#)

SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO EM MICHEL FOUCAULT

[Págs 6 - 21 PDF](#)

Ricardo Manoel De Oliveira Moraes, Adriana Campos Silva

A PROFANAÇÃO N(D)A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA: A COMUNIDADE QUE VEM

[Págs 22 - 46 PDF](#)

Maiquel ângelo Dezordi Wermuth

LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA E A ALOPOIESE NO DIREITO: POR UMA APROXIMAÇÃO DE CONCEITOS A PARTIR DE MARCELO NEVES

[Págs 47 - 61 PDF](#)

Thaís De Souza Lima Oliveira

(IM) POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO DIREITO BRASILEIRO - UM ESTUDO A PARTIR DO SISTEMA AUTOPOIÉTICO DE NIKLAS LUHMANN

[Págs 62 - 88 PDF](#)

Sergio Pereira Braga, Eudes Vitor Bezerra

A INSUFICIÊNCIA DA COMPREENSÃO DE DIREITO A PARTIR DA REGULAÇÃO: O EXEMPLO DO REALISMO JURÍDICO ESTADUNIDENSE

[Págs 89 - 108 PDF](#)

Mayara De Carvalho Araújo, Juliana Coelho Tavares Da Silva

A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS

[Págs 109 - 129 PDF](#)

Joao Lucas Cavalcanti Lembi, Diego De Araújo Lima

A FUNÇÃO DA RAZÃO PÚBLICA NO STF: UMA PERSPECTIVA RAWLSIANA

[Págs 130 - 145 PDF](#)

Robison Tramontina, Anny Marie Santos Parreira

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E DIREITO À SAÚDE: UM ESTUDO DAS MARCAS DA INTENCIONALIDADE NA SUPERFÍCIE TEXTUAL

[Págs 146 - 161 PDF](#)

José Antonio De Albuquerque Filho, Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves

A SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA ENTRE DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO POR MEIO DO PLURALISMO JURÍDICO

[Págs 162 - 190 PDF](#)

Emetério Silva De Oliveira Neto

O CONCEITO DE NEUTRALIDADE: ASPECTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS[Págs 191 - 207 PDF](#)*Larissa Cristine Daniel Gondim***O RACIOVITALISMO DE LUÍS RECASÉNS SICHES COMO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL.**[Págs 208 - 229 PDF](#)*Gilberto Fachetti Silvestre***FUNCIONALIDADE E COMPLEXIDADE DA TEORIA DA SITUAÇÃO JURÍDICA SUBJETIVA**[Págs 230 - 247 PDF](#)*Lauro Ericksen Cavalcanti De Oliveira, Tassos Lycurgo***O PARADOXO EPISTEMOLÓGICO DA CIÊNCIA JURÍDICA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS LIMITES DE UM CONHECIMENTO OBJETIVO DO DIREITO**[Págs 248 - 266 PDF](#)*Macell Cunha Leitão***POR QUE É TÃO DIFÍCIL (OU IMPOSSÍVEL) ENCONTRARMOS UM CONCEITO UNÍVOCO-CIENTÍFICO DE DIREITO?**[Págs 267 - 283 PDF](#)*Tonny Italo Lima Pinheiro***ARTHUR KAUFMANN E A NORMA JURÍDICA: DA SUPERAÇÃO DA FORMA A UMA PERSPECTIVA SOCIAL DO DIREITO**[Págs 284 - 299 PDF](#)*Carlos Eduardo Silva E Souza***O DESAFIO PÓS-HUMANISTA E A HUMANIZAÇÃO JURÍDICA DA VIDA SOCIAL: POR UM EXERCÍCIO HERMENÊUTICO CRÍTICO**[Págs 300 - 324 PDF](#)*Gisela Maria Bester, Eliseu Raphael Venturi***DA TEORIA EGOLÓGICA DE CARLOS CÓSSIO AO PODER SIMBÓLICO DE BOURDIEU: A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO**[Págs 325 - 341 PDF](#)*José Leite Da Silva Neto, Valéria Aurelina Da Silva Leite***PARA ALÉM DE UMA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO: ATITUDES (ANTI)HERÓICAS NO EXERCÍCIO HORIZONTAL DA JUSTIÇA NO SÉCULO XXI**[Págs 342 - 363 PDF](#)*Sérgio De Oliveira Santos***DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: AS DIMENSÕES FILOSÓFICAS E VALORATIVAS COMO PAUTAS DE SUA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**[Págs 364 - 382 PDF](#)*Willame Parente Mazza, Ivonaldo Da Silva Mesquita***ANTROPOLOGIA E DIREITO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA OBRA HOMO JURIDICUS**[Págs 383 - 400 PDF](#)*Jaci Rene Costa Garcia, Vicente De Paulo Barreto***JUSTIÇA E RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO CONTRIBUIÇÕES NA EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**[Págs 401 - 419 PDF](#)*Luciano Gomes Dos Santos***DA RAZÃO À PAIXÃO: A CRÍTICA DE CHANTAL MOUFFE À DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE RAWLS E HABERMAS**[Págs 420 - 436 PDF](#)*Felipe Cavaliere Tavares***DIREITO E FRATERNIDADE: PARADIGMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SOCIEDADE**[Págs 437 - 456 PDF](#)*Janaína Machado Sturza, Claudine Rodembusch Rocha*

A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS

THE TOPIC APPLICATION AS A PARAMETER TO BE OBSERVED IN THE FORMATION OF LAW PRECEDENTS

João Lucas Cavalcanti Lembi¹

Diego de Araújo Lima²

RESUMO

Considerando a recente aproximação do *Common Law* com o ordenamento jurídico brasileiro e a importação de institutos desse sistema, verifica-se um fortalecimento do papel da jurisprudência e do precedente na formação de decisões judiciais em todo o território nacional. O presente artigo se propõe a examinar a utilização da tópica enquanto base orientadora da aplicabilidade do precedente judicial em um sistema de *Civil Law*. Para tanto, analisar-se-á o desenvolvimento da tópica no decorrer dos séculos e seu caráter problemático/móvel, concomitantemente com sua capacidade de estabelecer lugares comuns capazes de orientar a formação de novos *topois*. Posteriormente, demonstrar-se-á a importância dos precedentes judiciais na resolução de litígios a partir da identificação das vantagens e cinzas desse instituto. Finalmente, o emprego da tópica na formação de precedentes persuasivos será estudado, buscando-se apontar os possíveis benefícios da inserção de sua ideia como parâmetro a ser seguido.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia; Tópica; Precedente Judicial; *Common Law*; *Civil Law*; Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

¹ Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2013). Mestrado em Direito Público pela Universidade FUMEC (em curso).

² Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2012). Pós-graduado em Direito do Trabalho no Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Considering the recent approach of Common Law with the Brazilian Judicial System and the importation of some institutes, it is possible to see the strengthening of jurisprudence and law precedents in the formation of new law decisions in all of the national states. The following article will examine the utilization of the topic as a base to determine the applicability of the law precedent in a Civil Law system. This way, the topic evolution will be analyzed during the centuries, in addition to its' adaptive approach feature, as well as its' capacity to establish parameters that allow the formation of new *topois*. Then, the importance of the law precedents will be shown in solving new cases, while at the same time identifying its' advantages and disadvantages. Finally, the topic application as a means to form new persuasive precedents will be studied, in an attempt to point out the possible benefits and the insertion of its' idea as a guiding parameter.

KEYWORDS: Philosophy; Topic; Law Precedent; Common Law; Civil Law; Democratic State of Law.

1 O DESENVOLVIMENTO DA TÓPICA DE ARISTÓTELES ATÉ A CONTEMPORANEIDADE

O período clássico da filosofia, em especial os séculos V, IV e III a.C., caracterizou-se como um terreno fértil para a evolução das teorias do discurso e a hermenêutica jurídica, tendo como uma de suas consequências o crescimento do pensamento tópico.

O fortalecimento das suas raízes do pensamento tópico, em um primeiro momento, foi observado nas estratégias argumentativas de Sócrates (RUBINELLI, 2009, p. 35).

A tópica, não obstante ser uma forma de pensar mencionada por outros intelectuais, inclusive pré-socráticos, teve sua efetiva progressão teórica realizada por Aristóteles (VIEHWEG, 1979, p. 31/32).

Dentro do conjunto das seis obras sobre lógica desenvolvidas por Aristóteles, conhecidas como Órganon, percebe-se o desenvolver de grande parte da teoria do discurso, principalmente no livro Tópicos e Refutações Sofísticas, aonde se apresentou mais bem apurada a dialética e sua técnica.

Na visão aristotélica da teoria dos discursos, além da dialética, deve-se citar a retórica, a poética e a analítica (CARVALHO, 2003, p. 34), sendo essa última também estudada nos demais livros que compõe o Órganon.

Seguindo os ensinamentos de Aristóteles, define-se a dialética como uma arte da investigação, aonde seu funcionamento ocorre como uma técnica de confrontar argumentos contraditórios oferecidos a uma questão (CARVALHO, 2003). Destaca-se que o objetivo não é necessariamente persuadir o interlocutor ou alguém, mas sim buscar a verdade sobre determinado objeto.

A dialética é assim um método de debate, cujo foco é a contraposição e contradição de ideias que possuem um objetivo comum de, a partir desse antagonismo entre os interlocutores, se formar uma conclusão (*Id. Ibid.*).

Segundo Eric Weil (1991, p 43-80), a dialética de Aristóteles é uma lógica *inventionis*, ou lógica da descoberta, sendo o verdadeiro método científico, do qual a lógica formal é apenas um complemento e um meio de verificação.

Ainda vale ressaltar uma definição mais técnica da dialética para Aristóteles, citando-se as palavras do Olavo de Carvalho (2001, p. 56):

O discurso dialético já não se limita a sugerir ou impor uma crença, mas submete as crenças à prova, mediante ensaios e tentativas de traspassá-las por objeções. É o pensamento que vai e vem, por vias transversas, buscando a verdade entre os erros e o erro entre as verdades (dia, *diá* = "através de" e indica também duplicidade, divisão). Por isto a dialética é também chamada *peirástica*, da raiz *peirá* (peira = "prova", "experiência", de onde vêm *peirasmo*, *peirasmos*, "tentação", e as nossas palavras empiria, empirismo, experiência etc., mas também, através de *peirate*, *peirates*, "pirata": o símbolo mesmo da vida aventureira, da viagem sem rumo predeterminado). O discurso dialético mede enfim, por ensaios e erros, a probabilidade maior ou menor de uma crença ou tese, não segundo sua mera concordância com as crenças comuns, mas segundo as exigências superiores da racionalidade e da informação acurada.

Dentro desse contexto dialético encontra-se a tópica. Assim, Aristóteles foi o primeiro filósofo que de fato aprimorou com maestria essa forma de pensar, possibilitando seu enquadramento como ciência e amplificando ainda mais sua expressão e importância.

É justamente no raciocínio dialético que funciona a tópica aristotélica. Constrói-se, assim, um método capaz de autorizar uma forma de pensar sobre problemas a partir de opiniões geralmente já acolhidas, sendo esses conceitos também conhecidos como *topois* ou lugares comuns (LOPES, 2009). As referidas premissas devem ser tomadas como aceitáveis por certa comunidade, apesar de não poder apresentar um

caráter normativo absoluto, sem deixar de permitir um raciocínio adequado do problema.

Os *topois* são lugares comuns que as pessoas utilizam como ponto de partida de uma argumentação e, apenas a partir daí, é que se conseguiria praticar o método tópico de oposição de ideias, com o objetivo final de se chegar a uma nova premissa, construída com argumentos verdadeiros (RUBINELLI, 2009).

Para a prática do método tópico aristotélico devem-se seguir as premissas dialéticas como a de se ter um interlocutor que conheça o assunto e as regras para argumentação válida, “*Contra negantem principia non est disputandum*”. Os debatedores devem, além de conhecer o assunto, possuir o interesse de se investigar a verdade e não de vencer a discussão, devendo deixar de utilizar opiniões que se revelem inconsistentes (RUBINELLI, 2009). Assim, não há espaço para truques ou para a persuasão, havendo um comprometimento com a honestidade, baseando-se em repostas racionais (CARVALHO, 2003).

A tópica no decorrer dos séculos apresentou diferentes perspectivas sob a ótica de vários filósofos, às vezes com caráter de resolução de problemas e busca da verdade, às vezes com um maior foco na argumentação.

Pouco mais de dois séculos após Aristóteles, Cícero também abordou a tópica como um dos pontos de seus estudos. Contudo, para ele a tópica estaria a serviço da *ars disputationis*, uma vez que tinha um foco de seu trabalho mais centrado na advocacia e na política (RUBINELLI, 2009, p 94/96). Ele considerava que as premissas seriam mais importantes do que se chegar à verdade.

O seu ponto principal consistia numa disputa para verificar quem seria o vencedor, opondo-se ao pensamento aristotélico. A tópica nesse sentido seria uma arte de descoberta dos argumentos necessários e o seu julgamento (WALLACH, 2009)³.

Apesar dessa conotação mais retórica, Cícero contribuiu muito para o desenvolvimento da tópica como ferramenta de solução de problemas, mesmo não tendo uma premissa maior de busca da verdade (RUBINELLI, 2009).

Após a Idade Média, com o desenvolvimento do método cartesiano de René Descartes, Gianbattista Vico dedicou parte de seus estudos para refutar tal forma de

³O autor ainda reforça em seu texto “The theory of argumentation, one of the most important concerns of *inventio*, has two divisions, according to Cicero's Topic: *invenio*, the method of discovering arguments, and *iudico*, the form of judging them.”

pensar matemática/lógica, utilizando-se da tópica como alicerce para o seu aperfeiçoamento (VICO, 1984).

O método cartesiano traz uma maneira de atingir a verdade pela racionalidade e, para tanto, utilizando quatro regras pré-estipuladas e estritas a serem seguidas: 1. Verificar se existem evidências reais e indubitáveis acerca do fenômeno ou coisa estudada; 2. Analisar dividindo ao máximo as coisas, em suas unidades de composição, fundamentais, e estudar essas coisas mais simples que aparecem; 3. Sintetizar agrupando novamente as unidades estudadas em um todo verdadeiro; 4. Enumerar todas as conclusões e princípios utilizados, a fim de manter a ordem do pensamento (NICOLA, 2002, p. 220/227).

Para Vico (1971) tal método busca apenas uma verdade demonstrativa e orienta-se exclusivamente por um conhecimento matemático. Isso delimita interpretações e restringe a possibilidade de se chegar ao novo, esquivando-se assim da crítica de paradigmas. Assim, esse filósofo achou na tópica um procedimento inventivo lógico para combater Descartes. Cita-se:

Está (a tópica) é a arte de compreender o verdadeiro, porque é a arte de ver por todos os lugares tópicos na coisa proposta e na medida do possível para permitirmos distinguir bem e obter um conceito adequado; porque a falsidade dos juízos não provém de outra parte que não as das ideias que representam mais ou menos aquilo que as coisas são: o que não podemos assegurar é que se não temos englobado a resposta para todas as questões que jamais se poderiam propor.

O que se depreende de maneira central do pensamento de Vico é uma busca pela demonstração de certezas humanas que não podem ser logicamente explicitadas. Para sistematizar tal liame foram utilizados os *topois*⁴ que assim dariam um refletir sobre todos os aspectos, possibilitando uma hermenêutica com situações que Descartes não conseguiria abranger.

O pensar tópico nos próximos séculos sofreu um grande declínio, tendo em vista a constante busca da modernidade por dar respostas para uma dimensão sistêmica do fenômeno jurídico, tendo a positivação como solução de litígios, encarando o problema, a partir de então, como uma questão meramente secundária.

Manuel Atienza (2000, p. 68) ao citar Theodor Viehweg destaca:

A partir da época moderna – continua Viehweg – a cultura ocidental optou por abandonar a tópica e substituí-la pelo método axiomático-dedutivo. Esse

⁴ No caso *topois* possui uma conotação além de lugares comuns, significando certezas humanas que não podem ser racionalizadas de maneira matemática, tal como a poesia, a fé, a história, a retórica entre outros aspectos intangíveis.

método consiste em partir de uma série de princípios e axiomas que devem ter as propriedades de plenitude, compatibilidade e independência...

O raciocínio tópico ressurgiu como uma proposta de superação do silogismo, seu resgate da retórica clássica encontra espaço no contexto do pós-guerra de 1945, ante a insuficiência do positivismo e a necessidade da construção de um direito justo e legítimo (*Id. Ibid.*).

E é justamente Theodor Viehweg quem traz uma vez mais à baila o pensar tópico. Sua racionalidade prospectiva, baseada na pesquisa do argumento, dizendo que ela “não abandona o terreno definido pelo próprio problema, insiste sempre no problema, volta sempre ao problema” (LARENZ, 1978, p 181-182)⁵. Nesse diapasão a tópica seria um método de se encontrar respostas pela interpretação de litígios.

Com essa ressurreição do método tópico, outros filósofos perceberam a atualidade de tal pensamento, como Chaim Perelman (2005, p 04) que abordou a tópica por sua perspectiva mais retórica, incluindo-a na sua Teoria Lógica da Demonstração, ao afirmar sua utilização no discurso, para se justificar um valor, no qual o interlocutor deverá recorrer às premissas de ordem geral, ou seja, lugares comuns. Nesse contexto a tópica seria um ponto inicial da argumentação.

Verificou-se, portanto, que a tópica é uma técnica milenar que envolve tanto a dialética como a retórica, sofrendo diferentes variações dependendo do contexto em que foi abordada.

Atualmente o raciocínio tópico encontra-se como um sistema a ser observado, tendo em vista sua capacidade de pensar o problema pelo problema, sendo abordado como possível ferramenta na utilização de precedentes judiciais e sua harmonização em um sistema romano-germânico. Sua aplicabilidade e função são tão contemporâneas que se encontram várias referências na jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.289/DF (BRASIL, 2005), no qual o Ministro Gilmar Mendes reforça que a atividade jurídica remete-se ao pensamento tópico e não ao pensamento sistemático. Dessa maneira, é inegável a necessidade de se estudar tal sistema, explorando-se seus benefícios e descobrindo sua utilidade prática, tendo em vista sua autêntica valia no âmbito dos precedentes persuasivos, que ganha cada vez mais importância no ordenamento jurídico brasileiro.

5Cf. a crítica de Vico à utilização pura da tópica em VICO, Giambattista. Princípios de oratória. In: VICO, 2005, p. 59-60.

2 O CRESCIMENTO DO PAPEL DO PRECEDENTE JUDICIAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO: CONVERGÊNCIA DO *CIVIL LAW* COM O *COMMON LAW*

Historicamente, o Poder Judiciário Brasileiro possui sua raiz cravada no Direito romano-germânico, caracterizando-se como um sistema adotante do *Civil Law*, o que significa que o Direito procede originalmente da casa legislativa, ou seja, do Congresso Nacional, de maneira principal e, subsidiariamente, de seus equivalentes a nível estadual e municipal.

Dessa maneira, tem-se a Lei como o cardeal de qualquer fundamentação judicial, sendo que qualquer mudança legislativa pode implicar diretamente em casos correlacionados à norma modificada, respeitando-se a sua vigência e aplicabilidade (DAVID, 2002).

Nos últimos séculos, a globalização aproximou culturas e Estados, inevitavelmente influenciando a maneira de se lidar com a economia, política, meio ambiente, ciência e, conseqüentemente, o Direito, trazendo consigo toda a base filosófica utilizada na construção de cada sistema.

Assim, ocorreu em maior escala o contato entre o *Civil Law* com o *Common Law*, sendo esse último um sistema de origem anglo-saxônica que se desenvolve primordialmente pelas decisões proferidas pelos juízes, constituindo-se de precedentes e jurisprudência a serem seguidos. Nesse sentido são os ensinamentos de Vicente Ráo (1999, p. 131):

O *Common Law* corresponde a um sistema de princípios e de costumes observados desde tempos imemoriais e aceitos, tacitamente, ou expressamente pelo poder legislativo, revestindo ora caráter geral, quando vigoram em todas as jurisdições, ora caráter especial, quando imperam em certas regiões, tão somente. Sua prova resulta da jurisprudência, pois ao julgarem os casos concretos, os juízes declaram o direito comum, que lhes é aplicável. Os julgados assim proferidos, registrados nos arquivos das cortes e publicados em coletâneas (*reports*), adquirem a força obrigatória de regras de precedentes (*rules of precedents*), para regerem os casos futuros; ademais juízes e juristas deles extraem princípios e regras, que subsequentemente, ampliam os limites da *Common Law* e, assim generalizados, propiciam a sua evolução.

De fato, essa “influência recíproca”, tanto sistêmica como filosófica, tem sido notada pelos juristas das duas tradições, o que implicou em influências para ambos os sistemas, gerando mudanças no *modus operandi* do Poder Judiciário. No Brasil, essas

modificações fizeram-se notar, principalmente, após a Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004), que trouxe significativa importância à jurisprudência, em especial ao acrescentar o artigo 103-A⁶ à Constituição Federal de 1988, o qual possibilitou a edição de Súmulas Vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal.

Lembra-se que a criação das súmulas do STF, pelo então Ministro Vitor Nunes Leal, ocorreu em um primeiro momento na década de 60, o que potencializou a força atribuída aos precedentes e, com as reformas processuais iniciadas a partir da primeira metade da década de 90, privilegiou-se a compatibilização horizontal e vertical das decisões dos tribunais superiores (MARINONI, 2010). Esse movimento pode ser percebido também em diversos dispositivos do Código de Processo Civil (BRASIL, 1973), como o artigo 557, que prevê o aumento dos poderes do relator no tribunal para dar provimento ao recurso caso a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior⁷; o art. 518, que dispõe sobre a súmula impeditiva de recursos⁸; o art. 285-A,

⁶ Assim dispõe o referido artigo, *in verbis*: “Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

⁷ *In verbis*: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.”

⁸ *In verbis*: “Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder.

§ 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso.”

que trata do julgamento *initio litis*⁹; o art. 543-A, §1º, o qual cuida da repercussão geral no recurso extraordinário¹⁰ e a já citada Súmula Vinculante.

Verifica-se, portanto, uma considerável influência de institutos do *Common Law* no sistema jurídico brasileiro, notadamente o *Stare Decisis*, que nada mais representa, conforme tradução da obra de Edward D. Re pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Gracie (1994, p. 281-282), do que decisões que possuem efeito vinculante e que garantem que o direito não se modifique de maneira errática.

Considerando o precedente judicial como “[...] a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto cujo núcleo pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos” (DIDIER, 2008, p. 347), pode-se dizer que seu mero debate já fortalece o próprio instituto.

Atualmente, no Brasil, essa jurisprudencialização (FARIA, 2012, P. 70) tem sido significativamente discutida não só pela doutrina e pela filosofia do direito, como também pelo Poder Legislativo a nível infraconstitucional, que explicita a importância dos precedentes em diferentes artigos do projeto do novo Código de Processo Civil, doravante NCPC (BRASIL, 2010), que declaradamente almeja, nos termos da Exposição de Motivos, a duração razoável do processo, a segurança e a previsibilidade das decisões, objetivando, desta forma, resolver o problema da litigiosidade repetitiva e serial no Brasil.

Além disso, é importante frisar a provável inserção do precedente judicial como parâmetro a ser observado no NCPC, que trouxe o foco dos holofotes para a aplicabilidade atual do precedente e uma possível mudança na construção de atos judiciais, principalmente pelos artigos 882 e 883 (BRASIL, 2010, grifo nosso) que iniciam o Livro IV “Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais”, Título I “Dos processos nos Tribunais”, Capítulo I “Disposições Gerais”, senão veja-se:

Art. 882. Os tribunais, em princípio, velarão pela uniformização e pela estabilidade da jurisprudência: I - sempre que possível, na forma e segundo as condições fixadas no regimento interno, deverão editar enunciados

⁹*In verbis*: “Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.”

¹⁰*In verbis*: “Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.”

correspondentes à súmula da jurisprudência dominante; II - os órgãos fracionários seguirão a orientação do plenário, do órgão especial ou dos órgãos fracionários superiores aos quais estiverem vinculados, nesta ordem; **III - a jurisprudência pacificada de qualquer tribunal deve orientar as decisões de todos os órgãos a ele vinculados; IV - a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores deve nortear as decisões de todos os tribunais e juízos singulares do país, de modo a concretizar plenamente os princípios da legalidade e da isonomia; V - na hipótese de alteração da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.** § 1º A mudança de entendimento sedimentado observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando o imperativo de estabilidade das relações jurídicas. § 2º Os regimentos internos preverão formas de revisão da jurisprudência em procedimento autônomo, franqueando-se inclusive a realização de audiências públicas e a participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a elucidação da matéria.

Art. 883. Para os fins deste Código, **considera-se julgamento de casos repetitivos:** I - o do incidente de resolução de demandas repetitivas; II - o dos recursos especial e extraordinário repetitivos.¹¹

A partir da leitura desses artigos do NCPC, resta inequívoca a valoração ainda maior do papel dos precedentes judiciais em nosso sistema judiciário, em especial das cortes superiores.

O propósito do fortalecimento desse instituto possui objetivos jurídicos e operacionais que buscam a uniformidade e estabilidade das decisões judiciais, o que tem como consequência, um maior grau de homogeneidade de decisões judiciais e acarreta, por conseguinte, a diminuição da litigância para casos já consolidados, além de maior segurança ao sistema, evitando-se equivocadas hermenêuticas que se vêm construindo por parte da doutrina e pelo próprio Poder Judiciário.

Leal (2012, p. 101), ao citar a visão de Karl Popper e referindo-se ao fortalecimento do precedente pelo NCPC, adverte sobre incompatibilidade de se sustentar construções interpretativas que deturpam o ideal do precedente ao inseri-lo no nosso sistema sem o seu devido estudo:

A democracia constitucional processual, no entanto, não tolera a criação de instâncias hermenêuticas, personalistas e subjetivistas de seus tirânicos reunidos ou não em assembleias, que pretendam impor a todos suas especialíssimas visões de mundo [...].

¹¹ Além desses dispositivos, cita-se o art. 307 do NCPC, que dispõe sobre a improcedência liminar do pedido pelo Magistrado de primeiro grau, *in verbis*: “Art. 307. O Juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que se fundamente em matéria exclusivamente de direito, independentemente da citação do réu, se este: I – contrariar súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II – contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III – contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.” (BRASIL, 2010, ART. 307).

Ademais, deve-se indagar sobre a efetividade da inserção de tal instituto em atingir os objetivos almejados(LEAL, 2012, p. 99).

É que as considerações acerca da necessidade desse novo texto procedimental apoiam-se, basicamente, em um afirmado embaraço que a legislação em vigor estaria a apresentar para a agilidade da “prestação jurisdicional”, permanecendo, no entanto, os marcos teórico-conceituais que servem de base a tais afirmativas absolutamente imunes a qualquer tematização, como se houvesse um incorruptível consenso sobre os conceito de processo e jurisdição ali adotados.

De qualquer maneira, parece quase inevitável impedir o crescimento dessa lógica de se construir sentenças utilizando-se de precedentes no Brasil. Há um reforço no papel da jurisprudência, que, nas palavras do Tiago Asfor Rocha Lima (2011), “[...] tem paulatinamente alterado o modo de ser da ciência processual e da atividade julgadora, a qual nunca esteve tão preocupada em seguir o entendimento dos Tribunais Superiores”, além da inevitável consequência do modo de abordagem da filosofia do direito sobre o nosso sistema, tendo em vista que ideais e bases filosóficas são importadas conjuntamente com os institutos.

Dessa feita, pode-se concluir, inicialmente, que a convergência entre *Civil Law* e *Common Law* é uma realidade irrefreável. Com efeito, para lograr-se em uso adequado dos precedentes como parâmetros para novos julgamentos, deve-se analisar esse último sistema sob a perspectiva da filosofia da direito, para, somente assim, se chegar a seu ideal, utilizando-se seus institutos de maneira condizente com o ordenamento jurídico democrático do século XXI.

3 A IMPORTÂNCIA DO PRECEDENTE JUDICIAL NA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: A BUSCA DO IDEAL DO COMMON LAW E ADEQUADA IMPORTAÇÃO DESSA QUIMERA PELA FILOSOFIA

Como já delineado, é conferida cada vez mais importância aos precedentes judiciais como parâmetro para soluções de casos no sistema romano-germânico. Contudo, deve-se demonstrar qual a relevância da inserção desse critério, observando-se suas bases filosóficas, as falhas do *Common Law* e as máculas presentes no ordenamento brasileiro, para somente então se esquivar dos problemas vividos em ambos os modelos apresentados, permitindo-se assim uma prestação jurisdicional mais apurada e eficiente.

Há de se observar que o que se busca é o ideal, a quimera, o sonho, tendo em vista que não há no mundo um sistema jurídico sem falhas, capaz de precaver qualquer situação e conceder uma perfeita prestação jurisdicional em todos os casos. O Direito trata de problemas preexistentes, o que significa que um novo problema não possui a melhor solução já respondida. Para tanto, os operadores do Direito devem utilizar das ferramentas disponíveis no sistema, tornando-as capazes de se adaptarem para se chegar à nova solução, que nem sempre é obtida de imediato. Cita-se Eder Dion de Paula Costa (2002, p. 84):

[...] numa sociedade em que se pretenda um Estado Democrático de Direito só é possível pensar em sistema jurídico enquanto um sistema aberto e fragmentário, que vai superando uma estrutura estática, dando dinamicidade a um sistema que se propõe a regular a ordem social.

Seguindo tal raciocínio em harmonia com a busca dos ideais do *Common Law*, há sim a possibilidade de uma melhora no sistema jurídico brasileiro como um todo, que notoriamente necessita de progresso na sua operacionalidade. A mera ação de mudança com a intenção de se buscar o aperfeiçoamento já há de ser considerada, mesmo que não atinja desde logo seu objetivo ela pode ser considerada um passo à frente para a evolução jurídica. Registra-se o otimista ensinamento de Immanuel Kant ao afirmar que "De todas as coisas que podemos conceber neste mundo ou mesmo, de maneira geral, fora dele, não há nenhuma que possa ser considerada como boa sem restrição, salvo uma 'boa vontade'"(1996, p 70).

Pois bem, continuando na esfera da "boa vontade" (KANT, 1996), poderá tomar-se como parâmetro o sistema judiciário norte-americano para a busca do ideal do *Common Law*, verificado que essa já possui uma cultura jurídica historicamente consolidada em torno da jurisprudência com sua devida importância para a construção do Direito interno.

Há uma evidente preocupação do sistema jurídico estadunidense em se lograr uniforme em suas decisões judiciais, ocorrendo inclusive um receio sobre a percepção pública do Judiciário em caso de mudança de entendimento jurisprudencial (SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS, 1992). Mais uma vez cita-se o instituto do *Stare Decisis* como exemplo desse pensamento, abreviação da expressão latina "*stare decisis et non quieta movere*", que significa "mantenha-se a decisão e não ofenda o que foi decidido" (GRACIE, 1994, p. 282).

O *Common Law*, por partir do princípio de que casos iguais devem ser decididos da mesma forma, possui como principal escopo uma jurisprudência uniforme,

estável e consistente, havendo condições para que se crie previsibilidade, sem que haja grandes surpresas em uma empreitada judicial.

Muito embora se busque esse ideal, ainda há que se observar que, mesmo após uma aplicação secular desse sistema, ainda perduram árduas críticas à sua funcionalidade e a efetiva prestação jurisdicional em todos os casos. Amy Coney Barrett (2003), em seu texto “*Stare Decisis and Due Process*”, demonstra várias situações em que casos individuais são refutados pelo judiciário uma vez que há um precedente que os obsta, quebrando inclusive o devido processo legal. São adotadas regras de presunção de aplicação do paradigma que, por vezes, excluem partes que não contribuíram e debateram todas as situações para a formação do precedente.

Assim, observa-se que mesmo na já evoluída e avançada aplicação dos precedentes pelo sistema do *Common Law* norte americano, ainda existem máculas e imperfeições a serem corrigidas. Verifica-se assim, um sinal inicial da necessidade de se complementar o referido *modus operandi*.

A melhor maneira de se construir uma base sólida para essa mudança é o seu estabelecimento pela filosofia do direito, uma vez que somente esse alicerce é capaz de apontar para o caminho do ideal a ser atingido. Contudo, antes disso, deve-se ter atenção na inserção da utilização de precedentes como parâmetro a ser utilizado na solução de litígios, já que o principal empecilho está na maneira como sua aplicabilidade será feita, já que seu préstimo é essencial para a solidificação de um sistema virtuoso, que não depende unicamente da regra positivada.

Luiz Guilherme Marinoni (2010) aponta que a lei por si só não é o bastante para garantir a segurança jurídica e previsibilidade das decisões, as quais somente seriam obtidas quando ocorresse uma homogeneização de casos semelhantes já resolvidos. Nas palavras do autor (*Id. Ibid.*, p. 18):

A força do constitucionalismo e a atuação judicial mediante a concretização das regras abertas fez surgir um modelo de juiz completamente distinto do desejado pela tradição do *civil law*. O *civil law* vive, atualmente, a contradição entre o juiz das doutrinas acriticamente preocupadas apenas em justificar que a nova função do juiz cabe dentro do modelo do princípio da separação dos poderes. Na verdade, a doutrina esquece de esclarecer que o juiz da Revolução Francesa nasceu natimorto e que o princípio da estrita separação dos poderes sofreu mutação com o passar do tempo, tendo, nos dias que correm, outra figura.

Ainda é lembrado que atualmente o magistrado brasileiro possui atribuições semelhantes ao do juiz norte-americano, a par de suas diferenças. De qualquer maneira,

Marinoni (*Ibid.*, p. 19) reputa como nociva ao Direito Brasileiro a falta de respeito aos precedentes.

Tudo isso ocorre na busca da estabilidade e adaptabilidade das decisões a partir do respeito aos precedentes, partindo-se do pilar de que os códigos não conseguem prever todas as situações possíveis. As cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados, portanto, confeririam ao magistrado a incumbência de suprir lacunas, preencher a vagueza, tornando assim concreta a abstração desses conceitos.

Segundo Eder Dion de Paula Costa, “[...] um sistema jurídico que seja apenas normativo e isento de valores não mais se coaduna com a realidade em que vivemos” (2002, p. 84). Em outras palavras, os princípios e conceitos abstratos ganham mais importância enquanto parâmetros normativos (GABRICH, 2007), aproximando-se assim o nosso sistema do *Common Law*.

A utilização cega de um critério fechado é capaz de causar aberrações jurídicas, principalmente no Brasil, onde existem vários comandos normativos para as mesmas situações, tendo em vista que, além de serem várias as fontes codificadas em nosso sistema, tais como a Constituição da República, as leis, os decretos e os princípios inseridos em cada área do direito pátrio, a maioria tem em comum a prolixidade. Destaca-se ainda o grande montante de comandos legais abstratos, que concedem grande margem de interpretação, o que faz com que os operadores do Direito se percam diante das perspectivas possíveis.

A não utilização de precedentes de casos que já possuem um relativo entendimento fixado, conjuntamente com a livre interpretação normativa sem que se leve em consideração os demais parâmetros do ordenamento jurídico, pode levar à proliferação de perigosas decisões, as quais são uma grande ameaça a um Estado Democrático de Direito, já que a segurança, seja ela de fato ou jurídica, é uma garantia intimamente relacionada ao cidadão e à sobrevivência do nosso próprio modelo de Estado.

Estabelecida a quimera do *Common Law* a ser almejada, consistente em um sistema que ofereça uniformidade e segurança jurídica, e, verificado que o *modus operandi* do sistema não atende plenamente ao que é buscado, deve-se buscar na filosofia uma alternativa de se aperfeiçoar a importação e adaptação desse ideal para o sistema romano-germânico, devido a sua capacidade de fortalecer e fundamentar os alicerces do sistema jurídico, estabelecendo-se uma teoria com funções práticas, para que posteriormente seja feita sua aplicação.

4 A TÓPICA E O PRECEDENTE JUDICIAL

Como já citado, o precedente judicial vem ganhando grande força no sistema judiciário brasileiro, sendo o parâmetro observado por todos os operadores do direito na formação de seus juízos e na confecção de suas teses. Na pós-modernidade, o Direito, enquanto ferramenta reguladora das relações sociais necessita da filosofia, especialmente no intercâmbio sistêmico entre o *Common Law* e o *Civil Law*. Na obra *Direito e Poder*, Norberto Bobbio (2005, p. 25) explica que o Direito enquanto ciência encontra na filosofia sua base para a delimitação de valores que nortearão todo o sistema.

Contudo, a importação e a sistematização do precedente judicial como parâmetro a ser observado, deve possuir uma análise crítica, identificando seus problemas e aprimorando a sua aplicabilidade.

Nesse diapasão, encontra-se na tópica uma boa possibilidade para o exame do precedente persuasivo, tendo em vista o seu caráter problemático de grande mobilidade para formação de *topois*, os lugares comuns, que na presente situação seriam as decisões transitadas em julgado aplicáveis a um caso concreto como parâmetro a ser levado em consideração, podendo, inclusive, ser alvo de impugnação por quem faz parte do debate.

Esse caráter mutante se realiza pela problematização de bases aceitas que, caso encontre consonância com o ordenamento jurídico, seria possível alcançar-se a quimera almejada pelo sistema do *Common Law*, buscada também pelos operadores do direito pátrio.

Mônica Sette Lopes (2010), ao citar a obra “*Sobre el desarrollo contemporáneo de la tópica jurídica*” de Theodor Viehweg explica a ideia da aplicação da tópica no direito:

Para explicar a ideia da tópica aplicada ao direito, Theodor Viehweg refere-se a um pensamento que se move “dentro da situação pragmática do discurso”, que demanda uma análise do discurso que vai além da mera sintaxe. Ela alcança a investigação do próprio processo de comunicação que enfatiza a invenção (*ars inveniendi*), em que os *topoi* ou os lugares comuns constituem “fórmulas de busca”. Não se trata de um discurso vazio: a necessidade de justificar o discurso e a argumentação implica necessariamente uma ética do discurso.

Fica evidente sua composição na dialética para a formação de novas respostas, construindo-se assim outro *topoi* a partir da oposição de lugares comuns. Trata-se do princípio de oposição de teses para se chegar a uma nova resposta.

Diante disso, a jurisprudência deve almejar um caráter que conceda uma perspectiva uniforme, porém com uma abertura para problematizações a serem desenvolvidas por uma dicotomia consistente na oposição de *topois*. A partir de então será possível se construir uma técnica para a Ciência Jurídica aperfeiçoada na aplicação de precedentes judiciais a casos concretos.

A tópica, nesse sentido é uma técnica do pensamento problemático, sendo também desenvolvida na retórica, uma vez que no âmbito jurídico, com pontos de vista particularmente baseados em um *sensus communis* (VIEHWEG, 1964, p 31).

Sua aplicação encaixa-se perfeitamente no contexto do caráter não linear do Direito, no sentido da ausência de certezas absolutas e de formas imutáveis, já que trata do repensar do problema pelo próprio problema. Como esta é a questão cerne, pode adotar-se o que Viehweg (1997, p 84/85) chama de sistema tópico:

Este sistema procede da retórica, permanece estruturalmente vinculado com ela e se limita a ser um sistema de argumentação. Está orientado para os problemas, isto é, para um todo ordenado segundo problemas. Oferece para a solução de sua problemática, tanto no campo da investigação como no campo da dogmática, a recopilção de pontos de vista (*topoi*). (...) O sistema tópico está em permanente movimento e sua reformulação respectiva indica tão só uma etapa da argumentação no manejo da problemática correspondente.

Ainda sob essa ótica, a jurisprudência entraria como uma maneira de evoluir o próprio sistema jurídico, através de sua oposição e aceitação frente à norma escrita. Tal fato garantiria a impossibilidade de se exaurir o caráter problemático do direito e ainda deixaria um equilíbrio na uniformização do entendimento dogmático, já que se teriam lugares comuns a serem observados e passíveis de serem discutidos. Nessa esteira Tércio Ferraz Júnior (2004, p. 10/11) pontua:

Na medida em que no campo da ação e da decisão rotineiras a produção de sistemas é inevitável, Viehweg reconhece que a exigência de fundamentação (justificação) de ações e de redes de ação conduz à elaboração de sistemas dogmatizados, isto é, de estabelecimento de premissas postas fora de discussão. Tais sistemas não escapam, porém, à questionabilidade das premissas, pois a função de sua elaboração dogmática tem de atender à função de orientar a ação (e a decisão). E, nessa função, entram eles em contato com sistemas com sentido especulatório, ou seja, zetético, produzindo um pensamento em que ambos se comunicam de um modo peculiar.

Garantido sua característica como *topoi*, os precedentes seriam vetores de certeza do sistema, exercendo assim uma formidável função ao apontar uma uniformidade e garantir uma previsibilidade no modo como a lei é interpretada. Há, portanto, um anteceder mais claro da jurisprudência, permitindo aos operadores do direito uma melhor antevisão de lides, além de garantir mais segurança na advocacia

preventiva. Isso traz uma utilidade pacificadora tendo em vista uma raiz de maior credibilidade de entendimentos consolidados.

Destaca-se que tudo isso não trará um congelamento da apreensão do judiciário por certas questões, visto o permanente movimento do sistema em sua dimensão tópica e sua vasta possibilidade de formação de novos entendimentos.

Destarte, o sistema tópico inserido no ordenamento jurídico, pelo estudo e aplicabilidade dos precedentes judiciais, possui grande capacidade de harmonizar a constante necessidade de evolução do direito com um nível aceitável de segurança jurídica, pois se partiria de um lugar comum já assentado nesse âmbito.

A jurisprudência utilizada como pilar para fundamentação/impugnação de teses jurídicas é uma ferramenta que está cada vez mais presente no ordenamento brasileiro, e a tópica jurídica é, sem dúvidas, um sistema a ser observado para seu desenvolvimento, tendo em vista o bom equilíbrio da novação jurídica com a uniformização jurisprudencial básica, que traz segurança jurídica garantindo sua evolução.

5 CONCLUSÃO

Em um período de mais de dois mil anos, o desenvolvimento da tópica foi permeado por características tanto dialéticas como retóricas, tornou-se um importante parâmetro para análise do discurso e busca da verdade, sendo abordada de diferentes maneiras como um método científico jurídico.

Encontrou-se grande aplicabilidade desse sistema nos precedentes judiciais, que ganharam significativo poder com a recente aproximação do *Common Law* com o sistema jurídico brasileiro que vem trazendo novos mecanismos de defesa e impugnações judiciais.

Nesse sentido os precedentes agem como liames de garantia do ordenamento jurídico e desenvolvem um caráter fundamental para apontar um entendimento uniforme e possibilitar uma hermenêutica consistente da norma escrita a ser analisada.

Como o sistema romano-germânico adotado pelo Brasil possui suas raízes na norma escrita, ainda se verifica uma grande seara para se desenvolver a análise e aplicabilidade do precedente judicial como critério a ser observado na formação de novos julgados, principalmente com a preeminência de se fortalecer do Novo Código de Processo Civil.

Destarte, a tópica jurídica, se tornou uma interessante medida a ser observada para a sistematização dessa inserção cada vez maior do precedente judicial como alicerce a ser observado. É inegável sua capacidade de pensar o problema pelo problema, garantindo um permanente movimento do sistema, tendo em vista sua cadeia argumentativa e capacidade de sintetização de novos *topois*, lugares comuns, sem deixar de se observar a sua possibilidade de avalizar a devida estabilidade hermenêutica da lei.

Serve a tópica, assim, como uma considerável possibilidade de se construir métodos para harmonizar o entendimento da legislação, garantindo a constante evolução do sistema jurídico no sentido de alcançar cada vez mais a segurança jurídica, e trazendo, conseqüentemente, uma melhor imagem e confiança da Justiça brasileira para toda a sociedade. Com efeito, nas palavras de Nathan Roscoe Pound (1921) “[...] The Law must be stable, but it must not stand still.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATIENZA, Manuel. **As Razões do Direito: Teorias da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy, 2000.

BARRETT, Amy Coney, **Stare Decisis and Due Process**. **University of Colorado Law Review**, Vol. 74, p. 1011, 2003. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=904362>. Acesso em 29/07/2014.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder**, São Paulo: UNESP, 2008.

BRASIL. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. **Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm. Acesso em 29/07/2014

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade 3289/DF. Relator Gilmar Mendes. *Diário Oficial* 05/05/2005

CARVALHO, Olavo de. **Aristóteles Em Nova Perspectiva - Introdução À Teoria Dos Quatro Discursos**. Editora Realizações. 2001.

CARVALHO, Olavo de. **Dialética Erística**. Editora Toopbooks. 2003.

COSTA, Eder Dion de Paula. Considerações sobre o sistema jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, V. 37, 2002.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 2. ed. Salvador: Podivm, 2008.

FARIA, Gustavo de Castro. **Jurisprudencialização do Direito: reflexões no contexto da processualidade democrática**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Prefácio**. ROESLER, 2004.

GABRICH, Frederico de Andrade. **O Caráter Normativo dos Princípios**. Revista Forense, Rio de Janeiro, vol.393, p.105-124, Set-Out de 2007.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. P. Quintela. Lisboa: Edições 70, 1996.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Trad. José de Sousa e Brito e José António Veloso. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1978.

LEAL, André Cordeiro; MURTA, Carlos Diniz. **A tensão entre o público e o privado: ensaios sobre os paradoxos do projeto democrático constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

LIMA, Thiago Asfor Rocha. Primeiras impressões sobre os precedentes judiciais no Projeto de Novo Código de Processo Civil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190, p. 279-291, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242959/000940011.pdf?sequence=3>. Acesso em 29/07/2014.

LOPES, Mônica Sette. **Precedentes e Tópica: Solução como Problemas**. Disponível em: http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexadoPlc=1559206 2009. Acesso em 20 de julho de 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes**. Ed. Revista dos Tribunais 2010.

NICOLA, Ubaldo. **Antologia ilustrada de Filosofia – Das Origens à idade moderna**. Editora Globo. 2002.

NUNES, Marcelo Guedes. **A jurimetria a serviço da advocacia**. 2010. Disponível em: <http://www.ulhoacoelho.com.br/site/pt/artigos/direito-e-politica/83-a-jurimetria-a-servico-da-advocacia.html>. Acesso em 24/10/13.

PERELMAN, Chaïm. OBRECHTS-TYTECA, Lucie, **Tratado da Argumentação: a nova retórica**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

RUBINELLI, Sara. **ArsTopica – The Classical Thechnique of Constructing Arguments from Aristotle to Cicero**. Springer. 2009.

VICO, Gianbattista; **Opere filosofiche 1971**, Florença. Rispostadi Gianbattistadi Vico all’articolo X del tomo VIII del “Giornaledelletterati d’Italia – Seconda Risposta. 1971.

VICO, Giambattista. **Princípios de (uma) ciência nova: acerca da natureza comum das nações**. Coleção Os Pensadores. 3º ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

VICO, Giambattista. **Elementos de retórica: el sistema de los estudios de nuestro tiempo y Principios de oratoria**. Madrid: Trotta, 2005

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Ministério da Justiça co-edição com a EdUnb, 1979

VIEHWEG, Theodor. **Topica y jurisprudencia**. Trad. Luis Diez-Picazo Ponce de Leon. Madrid: Taurus, 1964.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica y filosofia del derecho**. 2. ed. Trad. Juan M. Seña. Barcelona: Gedisa, 1997.

WALLACH, Barbara Price. **Cicero’s pro archia and the Topics**. University of Missouri at Columbia. 2009.

WEIL. Éric. **La Place de la Logique danslaPenséeAristotélicienne, em Éssais et Conférences, t. I, Philosophie**, Paris, Vrin. 1991.

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANA MARIA D'ÁVILA LOPES

KARYNA BATISTA SPOSATO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional dos direitos humanos[Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Ana Maria D'Ávila Lopes, Karyna Batista
Sposato – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-043-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de
desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional. 3.
Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A obra Direito Internacional dos Direitos Humanos é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de Direito Internacional dos Direitos Humanos realizado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI em Aracajú, entre os dias 03 e 06 de junho de 2015, o qual focou suas atenções na temática "Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio". Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica. Por uma questão didática, estes artigos foram divididos em eixos temáticos:

O primeiro trabalha o Direito Internacional do Meio Ambiente, compreendendo os seguintes artigos: Liziane Paixão Silva Oliveira e Luiz Ricardo Santana de Araújo Júnior tratam dos aspectos da proteção ambiental no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Já Alexsandra Gato Rodrigues analisa o Caso Belo Monte e mundialização da justiça e suas práticas para a consolidação de um sistema de justiça em âmbito doméstico e internacional dos direitos humanos.

O segundo eixo trabalha da Universalidade dos Direitos Humanos no qual Gilmar Antonio Bedin e Juliana Bedin Grando com prioridade investigam a universalidade dos direitos humanos e o seu percurso no século XX. Monique Fernandes Santos Matos trabalha a jurisprudência da Corte EDH em relação aos direitos sociais buscando verificar se tal corte internacional contribui para a expansão harmônica destes direitos no cenário europeu, identificando ainda os principais instrumentos interpretativos e linhas de argumentação. Por sua vez Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso e Bruno Marques Teixeira respondem se os direitos humanos seriam valores mínimos a serem trabalhados por toda a sociedade internacional ou se eles permitem as peculiaridades de uma cultura.

A terceira linha apresenta o controle de Convencionalidade e a Jurisdição Internacional iniciando-se com os artigos de Alexsandro Rahbani Aragão Feijó que analisa a relação entre o Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos e o controle de convencionalidade, e a influência recíproca entre a hierarquia desses tratados, o modo de operacionalização desse controle e os efeitos produzidos por ele. O artigo de Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Luna Maria Araujo Freitas apresenta uma proposta analítica do instituto internacional de

controle de convencionalidade, a partir da ideia de que o mesmo seria potencial ferramenta de aplicação prática do discurso jus cogens perante as jurisdições internacional e nacional.

O quarto grande eixo traz para debate os Direitos Humanos e identidade. Kátia Ribeiro de Oliveira e Juventino de Castro Aguado procuraram a fluidez moderna da cultura, da economia no sentido da interdependência dos povos. Flademir Jeronimo Belinati Martins investiga os reflexos do Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos na Reaquisição da Nacionalidade pelo Brasileiro Nato que a perdeu. Guilherme Vinseiro Martins e Joao Lucas Cavalcanti Lembi sistematizam as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente. Ainda nessa temática Patricia Fernandes Bega e Yasa Rochelle Santos de Araujo fazem um reflexão e demonstram os desafios das políticas públicas de apoio aos refugiados no Brasil. Mercia Cardoso de Souza e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima demonstram o flagelo humano, que é o tráfico de pessoas para exploração sexual por meio do caso Rantsev Versus Chipre e Rússia. Ynes da Silva Félix e Karine Luize Loro refletem acerca dos Tratados Internacionais e de Direitos Humanos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira por fim respondem como, dentro do Sistema Interamericano de Proteção, os direitos humanos passaram a incluir a diversidade sexual como uma categoria digna de tutela internacional.

No quinto ponto tratou-se do novo constitucionalismo colonial. Juliane dos Santos Ramos Souza tece uma crítica quanto ao modelo liberal tradicional de direitos humanos sob a ótica do novo constitucionalismo latino-americano. Flávia de Ávila apresenta breves linhas sobre o desenvolvimento da colonização Europeia em territórios Latino-americanos e o processo de dominação e aniquilamento e pelo não reconhecimento de direitos dos povos originários. Já Bianka Adamatti investiga em que medida o direito internacional dos direitos humanos se constitui como resposta às causas e às consequências destes fenômenos, na medida em que consagra, como princípios centrais, a igual dignidade dos seres humanos e a não-discriminação.

Para o sexto eixo sobre Direitos Humanos e Justiça de Transição foram reservados os seguintes artigos: Alexandre Bucci e Queila Rocha Carmona dos Santos analisam o direito à memória e o direito à verdade, ambos, considerados expressões de direitos humanos. Emerson Francisco de Assis discute a conversação transconstitucional eventualmente estabelecida entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a validade da Lei de Anistia brasileira (Lei Federal n.º 6.683/1979).

No sétimo eixo tratou-se da liberdade de expressão no âmbito internacional. José Vagner de Farias e Jorge Bheron Rocha abordam os aspectos Jurisprudenciais do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativamente à Liberdade de Imprensa. Gabriela Soldano Garcez apresenta o interculturalismo pela mídia na atual realidade da globalização, abordando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo e a informação como instrumento de Educação Intercultural.

O oitavo Eixo abordou Direitos Humanos e democracia. Nele Elenise Felzke Schonardie e Renata Maciel trataram do fundamento e evolução histórica dos direitos humanos, desde a época da Revolução Americana e Revolução Francesa, destacando a democracia como forma fundamental de concretização dos direitos humanos. Thaís Guedes Alcoforado de Moraes e Bruna Dias Coimbra questionaram se a caracterização jurídica do estupro como arma de guerra é suficiente para abarcar toda a complexidade do conflito ou se termina por obscurecer a situação de profunda desigualdade de gêneros e violência generalizada. Marcos Paulo Andrade Bianchini analisou o Programa Mais Médicos e os médicos cubanos sobre o prisma dos Tratados de Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais da Constituição da República de 1988. Amanda Querino dos Santos Barbosa e Mercia Miranda Vasconcellos Cunha refletiram sob a ótica da Filosofia da Libertação, acerca do consenso que paira sobre a proteção internacional dos direitos humanos em que entendem que o problema de efetivação não decorre de fundamentação, mas sim de proteção e de efetividade dos direitos consagrados e protegidos. Roberta Amanajas Monteiro e Heloisa Marques Gimenez fizeram uma crítica sobre o modelo de democracia fundada na racionalidade europeia, na qual a concepção de sujeito, fundamenta-se a no particularismo de homem europeu, em que o Outro, o índio está excluído da concepção de sujeito de direitos e da participação política.

Por fim o nono eixo tratou das Comunidades Tradicionais. Rodrigo Portela Gomes trabalha os impactos do Ahe estreito sob a comunidade quilombola Periperi a partir da Convenção 169 da OIT. Marilene Gomes Durães e Henrique Flausino Siqueira avaliaram um caso emblemático de expropriação do conhecimento tradicional que ocorreu nas comunidades remanescentes de quilombos do Sapê do Norte, no Estado do Espírito Santo. E Rui Decio Martins versou sobre atualidade da preocupação sobre a relação entre os direitos humanos e o uso da energia nuclear na obra de Jacques Ellul.

Boa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Ana Maria DÁvila Lopes - Unifor

Profa. Dra. Karyna Batista Sposato UFS

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira - Uninove

AS GARANTIAS PROCESSUAIS DOS MIGRANTES: STANDARDS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

THE GUARANTEES OF THE DUE PROCESS FOR THE IMMIGRANTS: MINIMUM STANDARDS OF INTERNATIONAL JUSTICE

**Guilherme Vinseiro Martins
Joao Lucas Cavalcanti Lembi**

Resumo

O presente artigo pretende analisar e sistematizar as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente, sendo assim considerados um grupo vulnerável. Para tanto, analisar-se-á, primeiramente, a vulnerabilidade inerente ao migrante e os standards mínimos internacionais de proteção. Posteriormente, serão verificadas as garantias que devem ser observadas pelos Estados em casos de deportação, desde aquelas referentes à assistência consular até as clássicas garantias do devido processo legal, como a comunicação adequada ao migrante sobre a acusação contra ele formulada e a concessão de advogados adequados, tradutores e intérpretes. Finalmente, será estudado, ainda no âmbito do acesso à justiça, o direito ao recurso efetivo. A base legal utilizada consistirá precipuamente da jurisprudência comparada da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Corte Europeia de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça referente ao assunto.

Palavras-chave: Migração, Direitos humanos, Assistência consular, Deportação, Devido processo legal, Acesso à justiça

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyze and systematize the due process guarantees of the immigrants in the International Law and Human Rights sphere, confronting the limits from the state's prerogatives against the rights of illegal immigrants, which are considered the vulnerable part. In this way, the vulnerability of the immigrants will be analyzed with the minimum standards of international protection. Then, the guarantees that should be observed by the states in the case of deportation will be verified, from the consular assistance to the due process, like the right of knowing the prosecution and having a proper lawyer and translators. Finally, the appeal possibilities will be studied. The legal basis used will mostly consist of the compared jurisprudence between the Inter-American Court of Human Rights, European Court of Human Rights and the International Court of Justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immigration, Human rights, Consular assistance, Deportation, Due process of law, Justice access

1 INTRODUÇÃO: A VULNERABILIDADE INERENTE AO MIGRANTE

Segundo delineiam o artigo 5º da Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares¹, da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Opinião Consultiva nº 18² da Corte Interamericana sobre Direitos Humanos (Corte IDH ou Corte Interamericana), *migrante* é todo aquele indivíduo que deixa um Estado e chega a outro Estado com o propósito de nele se estabelecer. Esses instrumentos ainda salientam a vulnerabilidade do migrante como sujeito de direitos, em uma “[...] condição individual de ausência ou diferença de poder com respeito aos não-migrantes (nacionais ou residentes).”³ Tal condição vulnerável é oriunda da conjugação entre fatores históricos, que variam para cada Estado, e uma dimensão ideológica de desigualdade entre os nacionais e os não-nacionais: desigualdade tanto *de jure*, encontrada na legislação discriminatória contra migrantes, como *de facto*, vista nas próprias estruturas da sociedade.

A vulnerabilidade foi abordada também pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Resolução sobre a *Proteção dos Migrantes*, quando se constatou que os migrantes se encontram nessa circunstância devido ao fato de quem não vivem em seu Estado de origem, enfrentando, pois, inúmeras dificuldades com o idioma, os costumes, a cultura, assim como dificuldades econômicas, sociais e até obstáculos para regressarem a seus Estados de origem, quando estão sem documentação ou em situação irregular.⁴ Neste contexto, insere-se a discriminação contra os migrantes.

O princípio da não-discriminação não se refere apenas à discriminação ocorrida intencionalmente, mas também às ações ou omissões dos Estados que tenham impacto discriminatório.⁵ Por isso, principalmente quanto aos trabalhadores migrantes, o Estado não pode permitir que tenham seus direitos violados pelos empregadores privados, nem que a relação contratual vulnere os *standards* mínimos internacionais.⁶ O Estado é responsável pela atuação de terceiros que ocorra sob sua tolerância, aquiescência ou negligência.⁷ Logo, um ato violatório de direitos humanos cometido no âmbito do direito privado⁸ pode acarretar a responsabilidade internacional do Estado “[...] pela falta da devida diligência para prevenir a violação ou para tratá-la nos termos requeridos pela Convenção”.⁹

A discriminação pode também ocorrer sob as formas processuais, quando o Estado se omite ou nega alguma garantia mínima que é direito do migrante durante a composição de sua defesa. A Corte Interamericana já afirmou que, para alcançar seus objetivos de assegurar a solução mais justa para a controvérsia, o processo deve reconhecer e resolver fatores de desigualdade real daqueles que são levados diante da justiça, adotando medidas de

compensação que contribuam para reduzir ou eliminar os obstáculos e deficiências que impeçam ou reduzam a defesa eficaz do migrante. Se não existirem esses meios de compensação, dificilmente se poderá afirmar que o verdadeiro acesso à justiça está se concretizando para aqueles que se encontram em condições de desvantagem.¹⁰

Baseado nisso, faz-se necessário analisar e sistematizar as principais garantias dos migrantes no âmbito do devido processo legal à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a fim de demonstrar os meios que lhes são assegurados para efetivação do seu acesso à justiça.

2 DO DIREITO À ASSISTÊNCIA CONSULAR

Conforme disposto pelo art. 5º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares da ONU (CVRC), as funções consulares são amplas, como por exemplo: a proteção, pelo Estado receptor, dos interesses do Estado que envia¹¹ e de seus nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional; o fomento do desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais entre o Estado que envia e o Estado receptor e a expedição de passaportes e documentos de viagem aos nacionais do Estado que envia.

Além disso, os consulares também tem a função de prestar ajuda e assistência aos nacionais do Estado que envia, representá-los e tomar as medidas convenientes para sua representação perante os tribunais e outras autoridades do Estado receptor, de conformidade com a prática e os procedimentos em vigor neste último, visando conseguir, de acordo com as leis e regulamentos do mesmo, a adoção de medidas provisórias para a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais, quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil, nos termos do referido art. 5º da CVRC.

Neste último contexto é que analisaremos o instituto da assistência consular enquanto direito, mais especificamente, enquanto garantia processual imprescindível para que o migrante detido prepare sua defesa e afaça o pleno acesso à justiça.

2.1 A informação ao direito à assistência consular como direito individual

O Estado que envia deve ter a oportunidade de conferir a seus cidadãos a assistência de funcionários consulares em casos de detenção, encarceramento ou prisão preventiva.¹² Assim, o cônsul poderá

assistir o detido em diversos atos da defesa, como a outorga ou contratação de um de um advogado, a obtenção de provas no país de origem, a verificação de condições em que se exerce a assistência legal e a observação da situação que guarda o processado enquanto estiver este na prisão.¹³

Verifica-se, portanto, a extrema necessidade que o migrante detido tem de ser informado sobre seu direito a ser assistido por seu consulado, o que situa a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, inicialmente planejada para regular relações entre Estados, em uma posição de instrumento internacional de proteção de um direito do indivíduo.

No projeto apresentado à Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, o cumprimento do dever de notificar ao funcionário consular nos casos previstos pelo art. 36.1.b¹⁴ não dependia da vontade da pessoa privada de sua liberdade. Entretanto, alguns participantes da Conferência se opuseram a esta formulação baseados em motivos de ordem prática que impossibilitariam o cumprimento do dever mencionado¹⁵, e na necessidade de o indivíduo decidir livremente se desejava que o funcionário consular fosse notificado da detenção e, nesse caso, autorizar a intervenção deste ao ser favor. Como fundamento destas posições, argumentou-se que deveria ser respeitado o livre arbítrio da pessoa.¹⁶

A primeira referência jurisprudencial no Direito Internacional acerca dessa abordagem foi feita pela Corte IDH, em sua Opinião Consultiva nº 16 de 1999, solicitada pelo México, acerca do *Direito à Informação sobre a Assistência Consular no Marco das Garantias do Devido Processo Legal*. Neste parecer, a referida Corte, além de declarar que o direito em questão tinha realmente o caráter de direito humano,¹⁷ reconheceu-o no âmbito das garantias judiciais mínimas¹⁸ do devido processo legal.

Juiz da Corte IDH à época, Antônio Augusto Cançado Trindade chega a afirmar que:

[...] *En la civitas maxima gentium de nuestros días, se ha tornado imprescindible proteger, contra un tratamiento discriminatorio, a extranjeros detenidos, vinculando así el derecho a la información sobre la asistencia consular con las garantías del debido proceso legal consagradas en los instrumentos de protección internacional de los derechos humanos.* [...] ¹⁹

Tendo como referência a posição da Corte Interamericana, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) se posicionou acerca do tema, considerando, no caso dos irmãos *LaGrand*, em 2001, entre Alemanha e Estados Unidos, que o direito do estrangeiro à informação, sem dilação, sobre o direito a solicitar auxílio consular, previsto no artigo 36.1.b da Convenção de Viena sobre Relações, é um direito individual.²⁰

Manifestando-se contrariamente no julgamento deste caso, o Juiz Oda chegou a criticar a decisão da CIJ, frisando que a Corte confundiu o direito à assistência consular com os direitos de proteção aos estrangeiros, elencados em vários tratados e documentos de Direito

Internacional próprios para tal.²¹ Por sua vez, o Professor Stefan Trechsel, antigo presidente da Comissão Europeia de Direitos Humanos, chegou a defender que o direito à assistência consular não tem o caráter de direito fundamental, visto que nenhum instrumento internacional menciona tal direito como um direito humano.²²

No entanto, cabe aqui considerar o posicionamento da Corte IDH, de que um tratado pode concernir à proteção dos direitos humanos, independentemente de qual seja seu objeto principal.²³ O escopo principal de estabelecer um equilíbrio entre Estados não descarta o fato de que a Convenção de Viena sobre Relações Consulares possa concernir também sobre a proteção dos direitos humanos em alguns momentos.

Quanto à interpretação de tratados e à insurgência de novos direitos, como o analisado direito individual à informação sobre o direito à assistência consular, deve-se considerar a chamada *interpretação evolutiva*. O aplicador do Direito Internacional deve, segundo este preceito, tomar em consideração as transformações ocorridas com o tempo, assim como a evolução do direito posterior à data de conclusão do tratado. Afinal, um instrumento internacional deve ser interpretado e aplicado no marco do conjunto do sistema jurídico vigente no momento em que se pratica a interpretação.²⁴

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, em especial, avança muito neste sentido. A Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) já considerou, inclusive, que tratados de direitos humanos são instrumentos vivos, cuja interpretação deve acompanhar a evolução dos tempos e as condições de vida atuais.²⁵

Além disso, em 2004, a CIJ reiterou seu posicionamento no caso *Avena e outros nacionais mexicanos*, contencioso entre México e Estados Unidos em que o Sr. Avena, juntamente com cerca de cinquenta estrangeiros mexicanos estavam detidos nos Estados Unidos esperando pela aplicação da pena de morte, sem nenhuma informação sobre seus direitos ao contato com o consulado mexicano.²⁶

A posição adotada pela CIJ e pela Corte IDH de que este direito é individual pode ser embasada também no fato de que o art. 36.1.b não exige que se informe ao funcionário consular sobre as razões que determinaram sua privação de liberdade, pois, se o fizesse, violaria o direito fundamental do migrante à privacidade.

A polêmica entre ser o direito à assistência consular um direito individual ou uma prerrogativa estatal não deve ser negligenciada, mas preferimos deixar reflexões mais profundas sobre este tema em trabalhos futuros. Por enquanto, basta-nos a análise de que o direito à informação sobre a assistência consular provê efetividade ao direito ao devido

processo legal e, por conseguinte, constitui meio para a defesa do acusado e para seu pleno acesso à justiça.

2.2 A interpretação da expressão *sem dilação* expressa no art. 36.1.b. da Convenção de Viena sobre Relações Consulares

Segundo o art. 36.1.b da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, *in verbis*:

1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:
 - b) se o interessado lhes solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, **sem dilação**, informar a repartição consular competente quando, em sua jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada à repartição consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado de seus direitos nos termos do presente subparágrafo;²⁷ (Grifo nosso).

Percorrendo a história legislativa deste artigo se depreende que a obrigação de informar *sem dilação* ao detido do Estado que envia sobre os direitos conferidos por dito preceito foi proposta pelo Reino Unido, aceita pela maioria dos Estados participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, e incluída na Convenção.²⁸ Isso se deu em consideração a ser esta uma medida que permite assegurar que o detido esteja consciente, em forma oportuna, do direito que lhe assiste de solicitar que se notifique ao funcionário consular sobre sua detenção para os fins da assistência consular.

A Corte IDH interpretou a expressão normativa *sem dilação* aplicando um princípio geral de interpretação reiterado na jurisprudência internacional, para que o art. 36 obtivesse o seu *efeito útil*.²⁹

Dessa forma, entendeu a Corte que a notificação *sem dilação* expressa na Convenção de Viena é uma notificação a ser realizada no momento da privação de liberdade e em todo caso antes de o indivíduo render a sua primeira declaração perante as autoridades. Isso se dá devido ao fato de que tal notificação vai atender ao propósito de que o indivíduo possa dispor de uma defesa eficaz.³⁰

2.3 Da importância da assistência consular para a preparação adequada da defesa do migrante

Para que se estabeleça a responsabilidade estatal pelo descumprimento do seu dever de informar aos indivíduos sobre seu direito à assistência consular, é necessário que o Estado tenha conhecimento da condição de estrangeiro do indivíduo.³¹ Assim que se percebe que o

indivíduo não é nacional do país, ou a partir do momento em que há condições para estabelecê-lo, as autoridades designadas têm o dever de informar-lhe sobre seu direito ao auxílio consular, como afiançado pela CIJ no recente *Caso Avena e outros nacionais mexicanos*.³²

Deve-se considerar a situação real em que se encontram os migrantes sujeitos a um procedimento penal, do qual dependem seus bens jurídicos mais valiosos e, eventualmente, sua vida. Mesmo em processos administrativos de deportação, as circunstâncias do migrante devem ser analisadas, por muitas vezes a sanção de excluir do território onde este se encontra ter características de pena, por restringir, privar ou alterar alguns de seus direitos adquiridos com a experiência de residir em outro país.

É nessa linha de raciocínio que se concluiu o quão importante é a notificação ao acusado migrante sobre seu direito de comunicação com o representante de seu país, que poderá contribuir a melhorar consideravelmente suas possibilidades de defesa, desde atos processuais simples aos correspondentes às diligências de polícia, fiscalizando para que se realizem com o maior apego possível ao Direito e com respeito à dignidade da pessoa humana.³³

O Direito Penal Internacional também tem recebido recentemente o direito dos detidos estrangeiros à comunicação com funcionários consulares do Estado que envia como um direito do detido.³⁴

Com a crescente humanização do Direito Internacional, é de suma relevância estudar os institutos que estão participando deste processo. A assistência consular se insere neste ponto, vez que antigamente não era considerada direito do indivíduo, apenas dever dos Estados. Para Cançado Trindade, a abordagem em questão é hoje reconhecida como uma preocupação da humanidade como um todo, a partir de relevante crescimento do novo *jus gentium*.³⁵

Diante da inexistência ou falta de efetividade na comunicação ao indivíduo sobre o direito mencionado, o acusado não pode preparar adequadamente sua defesa, tendo seu direito ao devido processo legal e ao contraditório violados.³⁶

Após analisados os direitos dos migrantes no âmbito consular internacional, passa-se à análise pormenorizada das garantias que lhes são asseguradas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos sob a ótica do devido processo legal.

3 DAS GARANTIAS PROCESSUAIS PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

A Corte IDH já asseverou que o processo é um meio de assegurar, *na maior medida possível*, uma solução justa para a controvérsia. Ademais, com o desenvolvimento histórico do processo, concomitante com a proteção do indivíduo e a realização da justiça, novos direitos processuais emergiram.³⁷

O direito ao devido processo³⁸ abarca as garantias a serem observadas nas instâncias processuais, a fim de que os indivíduos possam defender de forma adequada seus direitos ante qualquer ato do Estado passível de afetá-los.³⁹ Assim, busca-se confirmar a legalidade e a correta aplicação das leis, em um marco de respeito mínimo à dignidade humana.⁴⁰

Como demonstrado na OC-18/03, a Corte IDH reconhece o direito ao devido processo entre as garantias mínimas a serem usufruídas por todos os migrantes, independentemente de seu *status* migratório.⁴¹ Dita Corte já se pronunciou neste sentido, afirmando, ainda, que “[...] o amplo alcance da intangibilidade do devido processo se aplica não só *ratione materiae* como também *ratione personae* sem discriminação alguma”.⁴²

Para compensar as desvantagens que os migrantes naturalmente enfrentam em relação aos cidadãos nacionais, como já referido *supra*, é que se provê, por exemplo, de tradutor a quem desconhece o idioma em que o processo se desenvolve, e também por isso mesmo se atribui ao estrangeiro ser informado oportunamente sobre seu direito à assistência consular, e até mesmo o provê um advogado *ex officio*. Esses são meios para que os acusados possam fazer uso pleno de outros direitos a que a lei reconhece a todas as pessoas.⁴³

3.1 Da aplicabilidade das garantias processuais em âmbitos diferentes do direito penal

Apesar de a jurisprudência do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos indicar que as garantias judiciais do devido processo (art. 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) podem se aplicar em procedimentos de outras naturezas que não apenas a penal,⁴⁴ a aplicação dessas garantias aos distintos tipos de procedimentos ainda é matéria de debate tanto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) quanto na Corte IDH.

Ambas já afirmaram que as garantias mínimas consagradas no art. 8.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) não se aplicam necessariamente aos processos administrativos, devendo-se analisar sua exigibilidade casuisticamente.⁴⁵ A partir desse

entendimento, não se pode esperar que “[...] na deportação ou exclusão se apliquem todas as garantias de um juízo justo em matéria penal”.⁴⁶

Já a Comissão Europeia de Direitos Humanos, quando da sua existência, estabeleceu que as garantias do devido processo e da ampla defesa são aplicáveis em processos e investigações administrativas.⁴⁷

É nesse contexto que analisaremos alguns dos parâmetros judiciais a serem seguidos pelos Estados em processos migratórios - processos administrativos em sua maioria. Analisar-se-á, conjuntamente, a importância de tais garantias para a efetivação do acesso do migrante à justiça.

3.1.1 A comunicação ao migrante acerca da acusação formulada

Conforme postulado pela Corte IDH, para que o devido processo legal seja garantido, é preciso que o acusado possa lançar mão de seus direitos, defendendo-se de forma efetiva e em condições de igualdade processual com a outra parte.⁴⁸

Neste contexto se insere a garantia judicial da comunicação clara, precisa e circunstanciada acerca da acusação formulada, de fundamental importância para que o direito à audiência alcance seus devidos efeitos.⁴⁹ No âmbito da CADH, esta garantia está expressa no art. 8.2.b, representando, assim, o “[...] primeiro passo para conseguir o exercício pleno do direito à defesa”,⁵⁰ além de estar entre as garantias que efetivam o princípio da igualdade entre as partes.⁵¹

Utilizando-se da norma mais favorável ao indivíduo, deve-se considerar a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que adicionam que a referida comunicação deve ocorrer “[...] em uma língua que o acusado entenda.”⁵² No caso *Brozicek v. Italy*, a Corte EDH decidiu que as autoridades judiciais devem garantir a informação de maneira inequívoca ao indivíduo que não é nacional do Estado.⁵³ Dessa forma, o Estado deve garantir que todo migrante entenda o procedimento a que está sendo submetido,⁵⁴ direito este não apenas necessário enquanto garantia do devido processo legal como também enquanto garantia contra as arbitrariedades da detenção como demonstrado *supra*.

3.1.2 O direito a um juízo justo e a um intérprete

É ainda direito do migrante ser escutado de forma a alegar o que estimar relevante e assim, defender a sua não deportação. Esse direito a uma audiência deve se estender à capacidade do indivíduo de conhecer e contradizer as provas que são apresentadas

contra ele, oferecendo e produzindo provas pertinentes em oportunidades razoáveis para tal.⁵⁵ Para tal, é de suma importância que se lhe assegure a tradução e a explicação de conceitos jurídicos em um idioma que ele domine, às custas do Estado,⁵⁶ para que o migrante entenda o procedimento ao qual está sendo submetido, incluídos os direitos processuais que o assistem.⁵⁷

Ainda, segundo a jurisprudência da Corte IDH, como, por exemplo, no caso do *Tribunal Constitucional v. Peru*,⁵⁸ o direito a ser assistido gratuitamente por um tradutor ou intérprete se deve ao fato de que as garantias estabelecidas no art. 8º da CADH supõe que as vítimas devem contar com amplas possibilidades de serem ouvidas e de atuarem nos respectivos processos.

3.1.3 O dever do Estado de proporcionar assistência legal ao migrante

Outra garantia a ser proporcionada pelos Estados aos migrantes é a assistência legal. O indivíduo que está para ser deportado deve contar com a possibilidade de ser representado por advogados de sua escolha, ou por pessoas idôneas nas matérias escolhidas *ex officio* pelo Estado.

Na verdade, a CIDH entende que, em processos de deportação, não é necessário que o Estado provenha defesa profissional gratuita aos acusados, como o faz em processos de matéria penal; deve pelo menos oferecer auxílio gratuito aos indigentes. Mesmo assim, o direito à defesa técnica deve incluir, para todos os interessados, uma forma de assessoria especializada sobre os direitos que assistem o migrante.⁵⁹ Exemplo disso é a concessão de listas de advogados e associações disponíveis para realizar a defesa do acusado gratuitamente, o que já foi considerado pela CIDH no Informe *Andrew Harte and Family v. Canadá* como meio para se garantir o direito a um advogado.⁶⁰

Nesse sentido, a Corte EDH determinou, no caso *Quaranta v. Switzerland*, que o direito de se defender pessoalmente ou por assistência legal não especifica os meios de se exercer esse direito, cabendo aos Estados a escolha dos meios de assegurar tais direitos em seus sistemas judiciais, desde que consistentes com os requerimentos do devido processo.⁶¹

Além disso, também foi afirmado pela Corte EDH que não cabe ao Estado dispor de fundos públicos para garantir total igualdade entre as partes, desde que cada parte do processo tenha oportunidades razoáveis de se apresentar no caso sob condições que não os situem em desvantagem substancial *vis-à-vis* a outra parte.⁶²

Entretanto, uma vez proporcionada a assistência legal ao migrante, esta deve ser efetiva,⁶³ para a qual o Estado deve adotar todas as medidas adequadas.⁶⁴ A falta de

assistência oportuna impede a defesa adequada,⁶⁵ violando o direito do indivíduo à ser assistido por um advogado.

3.1.4 A garantia de tempo e meios adequados para o preparo da defesa

Ademais, cabe aos Estados concederem os meios e tempo adequados para que o acusado prepare sua defesa. Segundo o *Comentário Geral nº. 13* do Comitê de Direitos Humanos da ONU, o *tempo adequado* depende das circunstâncias de cada caso, mas os meios devem incluir

[...] o acesso à documentos e outras evidências que o acusado requeira para preparar sua defesa, assim como a oportunidade de se encontrar e de se comunicar com seu advogado. [...] requer-se ademais que a comunicação entre o advogado e o acusado se realize com respeito à confidencialidade. Os advogados devem estar aptos a representar e a defender seus clientes de acordo com seus padrões profissionais e de julgamento, sem nenhuma restrição, influência, pressão ou interferência indevida de outras partes.⁶⁶

Conclui-se portanto, que o Estado que recebe deve prover o migrante das melhores condições para que este possa preparar a sua defesa, analisando-se o *tempo adequado* casuisticamente.

3.2 Do direito a um recurso efetivo

Ainda permeando o tema das garantias judiciais, não se pode esquecer do direito à recorrer a um tribunal superior e distinto, garantindo o princípio do duplo grau de jurisdição.

A efetividade dos recursos está relacionada com a sua idoneidade, *i.e.*, o seu potencial “[...] para estabelecer se se incorreu em uma violação de direitos humanos e prover o necessário para remediá-la.”⁶⁷ A Corte IDH vem reiterando em suas sentenças que um recurso eficaz é aquele capaz de produzir o resultado para o qual foi concebido,⁶⁸ e que os recursos judiciais devem ser efetivos e adequados, e não apenas existirem formalmente.⁶⁹ Ademais, a eficácia do recurso implica na celeridade da decisão.⁷⁰ O fato de um Estado não garantir recursos efetivos contra as violações aos direitos reconhecidos pela CADH constitui *per se* uma transgressão a esta.⁷¹

Em sua Opinião Consultiva sobre *Exceções ao Esgotamento dos Recursos Internos*, a Corte IDH reafirmou que a interposição de recursos que, por prática ou política ordenada ou tolerada pelo poder público, são rejeitados sem chegar ao exame de validade dos mesmos, se converte em uma “[...] formalidade que carece de sentido”.⁷²

Ainda, a tramitação do recurso deve se ajustar às regras do devido processo,⁷³ sendo o tribunal que analisa a impugnação o responsável por proteger as garantias judiciais e do processo a todas as partes que intervierem.

A CIDH já estabeleceu que, em processos de deportação de estrangeiros, independentemente do *status* migratório destes, o Estado deve oferecer recursos efetivos que permitam a pessoa que vai ser deportada solicitar que se protejam seus direitos e que a decisão de deportação seja revista,⁷⁴ por via de recursos no contencioso-administrativo ou por via de amparo ou *habeas corpus*.

Segundo a Comissão Interamericana,

[...] não é necessário que cada decisão administrativa de deportação seja examinada de novo pela justiça, mas sim que os juízes se reservem um mínimo de controle de legalidade e de razoabilidade nas decisões do poder administrador [...].⁷⁵

Não garantir um recurso efetivo ao migrante é, portanto, denegar a este o acesso à justiça, sendo que o direito a um recurso efetivo aqui é tratado tanto em sentido *lato*, de verdadeiro acesso à jurisdição para reclamar violações a seus direitos, quanto em sentido estrito, tratando-se de direito de recorrer da decisão judicial de primeira instância.

4 CONCLUSÃO

O risco de um imigrante irregular que recorre às instâncias administrativas ou judiciais de ser expulso e a negação de um serviço público de defesa legal constituem causas da vulnerabilidade do direito às garantias e à proteção judiciais.⁷⁶ Somada a esta vulnerabilidade se encontra a que o migrante carrega consigo pela sua simples condição, o que aumenta o risco de ter seus direitos violados pela máquina repressora estatal.

Depois de todo este estudo, após promover a sistematização dos *standards* mínimos de proteção internacional aos migrantes no âmbito do devido processo legal, entendemos que os Estados que recebem migrantes devem alocar todos os recursos possíveis para garantir os direitos mínimos necessários à adequada preparação da defesa destes, em casos de confrontos com a justiça. O direito ao acesso à justiça é garantia imprescindível, sendo considerado por parte da doutrina e jurisprudência no âmbito do *jus cogens*⁷⁷, inclusive. Uma vez garantido o acesso à justiça, todos os outros direitos podem ser observados pelo Estado com mais facilidade e menos risco de violações.

Neste ponto, não consideramos que o Estado que recebe deve garantir apenas os direitos aos migrantes, pois sua prioridade são seus nacionais. Dessa forma, pode se valer da

sua prerrogativa de analisar casuisticamente quais garantias são aplicáveis em cada caso; porém, nunca se olvidando de oferecer ao migrante o *quantum minimum* necessário para que este se faça valer do seu direito à ampla defesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ ONU (Organização das Nações Unidas). Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, adotada em 18 de dezembro de 1990.

² Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH). *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*: Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003, série B No. 18. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_esp.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2015, capítulo 5.

³ *Ibidem*, §112.

⁴ ONU. Assembleia Geral. Resolução A/RES/54/166 sobre Proteção dos migrantes, de 24 de fevereiro de 2000.

⁵ Corte IDH. *Audiencia Pública: Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*: Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2005, p. 41.

⁶ Corte IDH. *Condición Jurídica... op. cit.*, §148.

⁷ Corte IDH. *Caso de la Masacre de Mapiripán v. Colombia*. Sentença de 15 de setembro de 2005, série C No. 134,, §§178 e 228; *Idem*, *Caso de la Masacre de Pueblo Bello v. Colombia*, Sentença de 31 de janeiro de 2006, série C No. 140, §175.

⁸ Corte IDH. *Condición Jurídica... op. cit.*, §147.

⁹ Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras*, Sentença de 26 de junho de 1987. Serie C No. 1, §172.

¹⁰ Corte IDH. *El Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el Marco de las Garantías del Debido Proceso Legal*, Opinião Consultiva OC-16/99, §121, (tradução nossa).

¹¹ Conforme se depreende da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, *Estado que envia* é o Estado de origem do indivíduo. (ONU. Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adotada em 24 de abril de 1963. Cf. também em: Corte IDH, *El Derecho a la*

Información sobre Asistencia Consular en el marco de las garantías del debido proceso legal, Opinião Consultiva OC-16/99, §5,e.

¹² ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*, arts. 5 e 36.1.c.

¹³ Corte IDH. Caso *Tibi v. Ecuador*, Sentença de 7 de setembro de 2004, série C No. 114, §112; *Idem*, Caso *Bulacio v. Argentina*, Sentença de 18 de setembro de 2003, série C No.100, §130; *Idem*. *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §86.

¹⁴ *In verbis*: “1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia: (...) b) Se o interessado assim o solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, sem tardar, informar o posto consular competente quando, na sua área de jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada ao posto consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado dos seus direitos, nos termos da presente alínea;” (ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*, art. 36.1.b).

¹⁵ Corte IDH. *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §§89-91. Neste momento da opinião consultiva, a Corte exemplifica a *opinio juris* dos Estados com as apresentações de países como França. Itália, Coreia, Tailândia, Vietnã, Filipinas e Nova Zelândia na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, ocorrida em Viena, 1963.

¹⁶ Complementando o raciocínio anterior, são citadas apresentações de países como Estados Unidos, Austrália, Países Baixos, Argentina, Reino Unido, Suíça, Espanha e Equador na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, ocorrida em Viena, 1963. (*Ibidem*, §§89-91).

¹⁷ Corte IDH. *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §§89-91.

¹⁸ *Ibidem*, §§ 121-122.

¹⁹ “Na *civitas maxima gentium* de nossos dias, tornou-se imprescindível proteger, contra um tratamento discriminatório, os estrangeiros detidos, vinculando assim o direito à informação sobre a assistência consular com as garantias do devido processo legal consagradas nos instrumentos internacionais de direitos humanos.” (Tradução nossa). *In*: Corte IDH, *El Derecho a la Información...* *op. cit.* Voto Concorrente do Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade.

²⁰ Corte Internacional de Justiça (CIJ). *LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. U.S.)*, Merits, I.C.J. Reports, 2001. §77.

²¹ *Idem. LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. U.S.), Merits, ICJ Rep. 2001, 472, 492 (Dissenting Opinion of Judge Oda).*

²² *Idem. LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. United States). Merits, ICJ Rep. 2001, 466, 19 (Oral Arguments of November 14, 2000).* O Dr. Trechsel é especialista em direito penal internacional e direito internacional dos direitos humanos e compôs a equipe de advogados que preparou os memoriais e os argumentos orais para os Estados Unidos no Caso LaGrand.

²³ Corte IDH. “*Otros tratados*” objeto de la función consultiva de la Corte (art. 64 Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinión Consultiva OC-1/82 de 24 de septiembre de 1982. Serie A No. 1; opinión, punto primero.

²⁴ CIJ. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa), notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*, Advisory Opinión, I.C.J. Reports 1971, p. 16/31.

²⁵ Corte Europeia de Direitos Humanos (Corte EDH). *Tyrer v. United Kingdom judgment of 25 April 1978, Series A no. 26*; págs. 15-16, párr. 31; *Idem, Marckx case, judgment of 13 June 1979, Series A no. 31*; pág. 19, párr. 41.

²⁶ CIJ. *Case concerning Avena and other Mexican nationals (Mexico v. U.S.)*, Merits, I.C.J. Reports, 2004, §140.

²⁷ ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*

²⁸ Consta do voto respectivo que votaram a favor 65 Estados, 13 se abstiveram e 2 votaram contra (*Idem. Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares. A/CONF.25/16, Vol. I; p. 90*). Posteriormente, a Checoslováquia, que se absteve de votar, manifestou que a emenda proposta pelo Reino Unido constitui uma “disposição totalmente aceitável” (*Ibidem*).

²⁹ ONU. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 31.1. *Cf. Também CIJ. Free Zones of Upper Savoy and the District of Gex, Order of 19 August 1929, Serie A, No. 22*; pág. 13; Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez, Excepciones Preliminares*. Sentença de 26 de junho de 1987. Serie C No. 1, §30.

³⁰ Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.*, § 106.

³¹ *Ibidem*, §93-95.

³² CIJ. *Case concerning Avena... op. cit.*, §88.

³³ Corte IDH, *El Derecho a la Información... op. cit.*, §121.

³⁴ ONU. *Rules Governing the detention of persons awaiting trial or appeal before the Tribunal or otherwise detained on the authority of the International Tribunal for the*

Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991; 17 de novembro de 1997, IT/38/REV.7; Regra 65.

³⁵ The Humanization of Consular Law: The Impact of Advisory Opinion No. 16 (1999) of the Inter-American Court of Human Rights on International Case-Law and Practice. In: *Chinese Journal of International Law*, Março de 2007, pp. 1-2.

³⁶ Corte IDH, *Caso Tibi v. Ecuador* (Mérito), §195. Corte IDH, *Caso Acosta Calderón vs. Ecuador* (Mérito), §125.

³⁷ Corte IDH, *El Derecho a la Información... op. cit.*, §121.

³⁸ Garantido em vários instrumentos internacionais, como na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 8º, na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, art. 6º e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 14.

³⁹ Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein v. Perú*, Sentença de 24 de setembro de 1999, série C No.54, §102; Corte IDH. *Garantías judiciales en Estados de Emergencia* (arts. 27.2, 25 y 8 Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinião Consultiva OC- 9/87, de 6 de outubro de 1987, série A No. 9, §27.

⁴⁰ RODRÍGUEZ RESCIA, Victor M. El debido proceso legal y la Convención Americana sobre Derechos Humanos. In: *Líber Amicorum*, Héctor Fix-Zamudio, Corte Interamericana de Derechos Humanos, presentado por César Gaviria. V. 2. San José, C. R.: Corte Interamericana de Derechos Humanos, Unión Europea, 1998, p.1295.

⁴¹ Corte IDH, *Condición Jurídica... op. cit.*, §122.

⁴² *Idem*, *El Derecho a la Información... op. cit.*, § 135 (tradução nossa, grifos originais); Conferir também em: Corte IDH, *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*, Opinião consultiva OC-18/03, §§119 e 122, e 135; ONU. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos... *op. cit*, art. 18; *Idem*. Declaração sobre os Direitos Humanos de Indivíduos que Não São Nacionais do País em que Vivem, arts. 5.1.c e 5.1.d.

⁴³ Corte IDH, *El Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el marco de las Garantías del Debido Proceso Legal*, Opinião Consultiva OC-16/99, §121.

⁴⁴ Em casos como *Ivcher Bronstein v. Peru* (§103), e *Tribunal Constitucional v. Peru* (§70), a Corte IDH esclareceu que, conforme o art. 8(1), o devido processo incide sobre a determinação de direitos e obrigações civis, trabalhistas, fiscais ou de qualquer outro caráter, e não só devem ser aplicadas no processo penal.

⁴⁵ Corte IDH. *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos* (Art. 46.1, 46.2.a y 46.2.b Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinião Consultiva OC-11/90, §28. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Relatório No. 49/99, Caso 11610, *Loren Laroye Riebe Star, Jorge Barón Guttlein e Rodolfo Izal Elorz*, México, 13 de Abril de 1999, §65.

⁴⁶ DÍAZ, Pedro. Acceso a los tribunales y debido processo legal de las personas migrantes desde los estándares del Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos. In: *Derechos Humanos de los migrantes*. México, 2005. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/5/2480/16.pdf>> (tradução nossa).

⁴⁷ Comissão Europeia de Direitos Humanos, *Case of Huber v. Austria*, 1975 *Yearbook of the European Convention on Human Rights*, Martinus Nijhoff, The Hague 1976, §§69-71. No mesmo sentido, a Corte EDH já considerou no que os princípios do devido processo legal são aplicáveis, *mutatis mutandis*, à sanções disciplinares de caráter administrativo.

⁴⁸ Corte IDH, *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §117.

⁴⁹ GARITA VÍLCHEZ, Ana Isabel. *La defensa pública en América Latina desde la perspectiva del Derecho Procesal Moderno: Bolivia, Colombia, Costa Rica, Ecuador, Guatemala y Panamá*. ILANUD: San José, Costa Rica, 1991, p. 14.

⁵⁰ Corte IDH, *Caso Tibi v. Ecuador*, Sentença de 7 de setembro de 2004, série C No. 114, §187. Corte IDH, *Caso Acosta Calderón v. Ecuador*, Sentença de 24 de junho de 2005, série C No. 129, §118. (tradução nossa).

⁵¹ HECKMAN, Gerald P. Securing Procedural Safeguards for Asylum Seekers in Canadian Law: An Expanding Role for International Human Rights Law?. In: *International Journal of Refugee Law*, Oxford, 2003, p.7.

⁵² ONU. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado em 16 de dezembro de 1966, art. 14.3.a; Convenção Europeia de Direitos Humanos, adotada em 4 de novembro de 1950., art. 6.3.a.

⁵³ Corte EDH. *Case of Brozicek v. Italy* (Appl. No. 10964/84), Judgement of 19 December 1989, §41.

⁵⁴ CIDH. *Segundo Informe de Progreso de la Relatoría sobre Trabajadores Migratorios y Miembros de sus Familias en el Hemisferio*, 16 de abril de 2001, §§92 e 99,c.

⁵⁵ *Ibidem*, §99(b).

⁵⁶ DÍAZ. *Op. cit.*..., p. 224.

⁵⁷ CIDH, *Segundo Informe...* *op. cit.*, §99(c).

⁵⁸ Corte IDH. *Caso del Tribunal Constitucional v. Perú*. Sentença de 31 de janeiro de 2001, série C No. 71.

⁵⁹ CIDH, *Segundo Informe... op. cit.*, §99(d).

⁶⁰ CIDH, Relatório Nº 81/05, Petição 11.862, Inadmisibilidad, *Andrew Harte and Family*, Canadá, 24 de outubro de 2005.

⁶¹ Corte EDH, *Case of Quaranta v. Switzerland*, judgment of 24 May 1991, Series A no. 205, § 30.

⁶² Corte EDH. *Case of Steel and Morris v. United Kingdom*, (Appl. No. 68416/01), judgment 15 February 2005, §61; *Idem. Case of De Haes and Gijssels v. Belgium*, judgment of 24 February 1997, § 53.

⁶³ Corte IDH. *Caso Castillo Petruzzi y otros v. Perú*, Sentença de 30 de maio de 1999, série C No. 52, §141.

⁶⁴ Corte IDH. *Caso Chaparro Alvarez y Lapo Iñez v. Ecuador*, Sentença de 21 de novembro de 2007, série C No. 170, §159.

⁶⁵ Corte IDH. *Caso Acosta Calderón... op. cit.*, §124; *Idem. Caso de la Comunidad Indígena Yakye Axa v. Paraguay* Sentença de 17 de junho de 2005, série C No. 125, §§116 e 117; Corte IDH. *Caso Castillo... op. cit.*, §§146-149.

⁶⁶ ONU. Comitê de Direitos Humanos. *Comentário Geral nº 13*. 23ª Sessão, 1984, §9. (tradução nossa.)

⁶⁷ Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein, op. cit...*, §136; *Idem. Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingn v. Nicaragua*, Sentença de 15 de junho de 2005, série C No. 124, § 113; *Idem. Garantías Judiciales en Estados... op. cit.*, §24.

⁶⁸ Corte IDH, *Caso Velásquez Rodrigues... op. cit.*, §§64 e 66; *Idem, Caso Maritza Urrutia v. Guatemala*, Sentença de 27 de novembro de 2003, série C No. 103, §117.

⁶⁹ Corte IDH, *Caso Hilaire, Constantine y Benjamin y otros v. Trinidad y Tobago*, §150; Corte IDH, Corte IDH, *Suaréz Rosero v. Ecuador*, Sentença de 12 de novembro, série C no. 35, §61.

⁷⁰ RAMÍREZ, Sergio Garcia. Panorama del debido proceso (adjetivo) penal en la jurisprudencia de La Corte Interamericana. In: *Anuario de derecho constitucional latinoamericano*, 2006, p. 1143.

⁷¹ Corte IDH. *Caso “Cinco Pensionistas” v. Perú* (Mérito), §136.

⁷² Corte IDH, *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos* (Art. 46.1, 46.2.a y 46.2.b Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinião Consultiva OC-11/90, §34.

⁷³ RAMÍREZ. *op. cit.*

⁷⁴ CIDH, *Tercer Informe de Progreso de la Relatoría Sobre Trabajadores Migratorios y Miembros de sus Familias*, 16 de abril 2002, § 77.

⁷⁵ *Idem. Segundo Informe... op. cit.*, § 99(e).

⁷⁶ Corte IDH, *Condición Jurídica... op. cit.*, §126.

⁷⁷ O acesso à justiça já foi reconhecido no âmbito do *jus cogens* no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Cf. em: Corte IDH. *Caso Goiburú y otros v. Paraguay*, Sentença de 22 de setembro de 2006, série C No. 153, §131; Corte IDH. *Caso de la Masacre de Pueblo Bello v. Colombia*, Sentença de 15 de setembro de 2005, série C No. 134, Voto do Juiz A. A. Cançado Trindade, §64.

Palestras Ministradas

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM
DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 25(CREDENCIAMENTO), 26, 27 e 28 DE ABRIL DE
2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700005



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 22 (CREDENCIAMENTO), 23, 24 e 25 DE NOVENBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201600001



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 16 HORAS
AULA REALIZADO NOS DIAS 20 (CREDECENCIAMENTO) 21, 22, e 23 DE JUNHO DE 2017 NA CIDADE DE
BELO HORIZONTE/MG.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700007



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 24(CREDENCIAMENTO) 25, 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700010



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 14
HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 23(CREDENCIAMENTO), 24, 25 e 26 DE MAIO DE 2017 NA CIDADE
DE BELO HORIZONTE/MG.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700006



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 12
HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 09 e 10 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700011



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM
DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700003



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 06 (CREDENCIAMENTO), 07, 08 e 09 DE DEZEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201600002



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM
DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE
BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700009



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM
DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700002



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL – LEGISLATURA 2017/2020 COM DURAÇÃO DE
14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 28 (CRENCIAMENTO), 29, 30 e 31 DE MARÇO DE 2017 NA
CIDADE DE SALVADOR/BA.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700000



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO DE 12 HORAS AULA
REALIZADO NOS DIAS 11(CREDENCIAMENTO), 12, 13 e 14 DE JULHO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700008



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS COM DURAÇÃO DE
12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21, 22 e 23 DE FEVEREIRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700001



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO – ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS COM
DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 02 (credenciamento), 03, 04 e 05 DE AGOSTO DE
2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201600000



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM
DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 e 24 DE MARÇO
DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700004



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO ONLINE: FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DE CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE
2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201600003



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

201700012

Certificados

Dr.º João Lucas Lembi Cavalcanti Lembi



04/20/2020

João Lucas Cavalcanti Lembi

has successfully completed

What is Compliance?

an online non-credit course authorized by University of Pennsylvania and offered through
Coursera

COURSE
CERTIFICATE



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andrew Kandel".

Andrew Kandel
Lecturer in Law

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lauren Steinfeld".

Lauren Steinfeld
Lecturer in Law

Verify at coursera.org/verify/C3FXQA8QJUK7
Coursera has confirmed the identity of this individual and
their participation in the course.

The online course named in this certificate may draw on material from courses taught on-campus, but it is not equivalent to an on-campus course. Participation in this online course does not constitute enrollment at the University of Pennsylvania. This certificate does not confer a University grade, course credit or degree, and it does not verify the identity of the learner.



**35º CONGRESSO
mineiro
de municípios**
*CIDADE: É aqui que eu vivo!
O município é de todos!*



**Associação
Mineira de
Municípios**

65
Anos

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
assistiu a palestra FINANCIAMENTO, UNIFICAÇÃO DOS BLOCOS - RESOLUÇÃO 3992 E
RESPONSABILIDADE TRIPARTITE

**no dia 20/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela
Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no
Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.**

Juván Lacenda

Presidente da Comissão | Presidente da AMM | 1ª Vice-Presidente da CMM





**35º CONGRESSO
mineiro
de municípios**
*CIDADE: É aqui que eu vivo!
O município é de todos!*



**Associação
Mineira de
Municípios**

65
Anos

***Certificamos que
assistiu a palestra***

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
IMPACTO DA REFORMA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2018

***no dia 20/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela
Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no
Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.***

Juván Lacenda

Presidente da AMM | Presidente da OMM | 1ª Vice-Presidente da OMM





**35º CONGRESSO
mineiro
de municípios**
*CIDADE: É aqui que eu vivo!
O município é de todos!*



**Associação
Mineira de
Municípios** **65**
Anos

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
assistiu a palestra A IMPORTANCIA DO PROCON MUNICIPAL E DA DEFESA DA SEGURANÇA
ALIMENTAR DA POPULAÇÃO

**no dia 19/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela
Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no
Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.**

Juvani Lacerda

Presidente da Comissão | Presidente da AMM | 1ª Vice-Presidente da CMM





**35º CONGRESSO
mineiro
de municípios**
*CIDADE: É aqui que eu vivo!
O município é de todos!*



**Associação
Mineira de
Municípios**

65
Anos

***Certificamos que
assistiu a palestra***

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS C^{OM}MUNAS MUNICIPAIS

***no dia 19/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela
Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no
Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.***

Juván Lacenda

Presidente da AMM | Presidente da OMM | 1ª Vice-Presidente da OMM





**35º CONGRESSO
mineiro
de municípios**
*CIDADE: É aqui que eu vivo!
O município é de todos!*



**Associação
Mineira de
Municípios**

65
Anos

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
assistiu a palestra PAINEL VEREADORES - EXPERIÊNCIAS NA ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE MINAS GERAIS

**no dia 19/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela
Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no
Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.**

Juván Lacenda

Deleito da licença | Presidente da AMM | 1ª Vice-Presidente da CMM





Instituto Rui Barbosa

www.ifsccontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

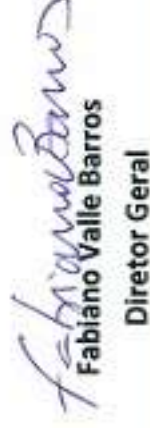
CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI** participou do curso online com videoaulas **Como funciona o Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em geral**, carga horária de 20 horas, que teve como data de início 09 de Janeiro de 2017, data de conclusão pelo aluno dia 4 de Dezembro de 2017 e tendo sido aprovado com nota: 100,00. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em parceria com o Instituto Rui Barbosa - IRB.

Vitória/ES, 4 de Dezembro de 2017.

Código de Validação: c1b380f0-d92e-11e7-a2b3-7b435b098921


Sérgio Aboudilb Ferreira Pinto
Presidente


Fabiano Valle Barros
Diretor Geral



c1b380f0-d92e-11e7-a2b3-7b435b098921

Curso: Formação de Vereadores

Carga horária de certificação: 20 horas/aula

OBJETIVO: Com uma linguagem de fácil compreensão e ponderando os conceitos mais comuns empregados na função de vereador, o presente curso traz um panorama geral do ambiente legislativo e institucional e suas relações com outros poderes, especialmente com o Tribunal de Contas. Pretende-se capacitar, orientar e desenvolver de Maiores habilidades no desempenho de suas funções nas Câmaras.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO 1 – O Vereador – impedimentos, prerrogativas e funções (Domingos); MÓDULO 2 - Noções de Direito Constitucional; MÓDULO 3 – Processo Legislativo; MÓDULO 4 – A técnica legislativa; MÓDULO 5 – A função fiscalizatória; MÓDULO 6 – O orçamento público; MÓDULO 7 – O julgamento das contas do Prefeito; MÓDULO 8 – Noções de Direito Administrativo; MÓDULO 9 – A administração da Câmara Municipal; MÓDULO 10 – As parcerias do poder público com a sociedade civil; MÓDULO 11 – Noções de Previdência Social.

INSTRUTORES: Domingos Agostoo Taufner; Jane Nascimento Costa Pinheiro; Alfredo Alcure Neto; Gustavo Rubert Rodrigues; José Cláudio Del Pupo; Lucas Gil Carneiro Salim; Lyncoln de Oliveira Reis; Odilson Souza Barbosa Júnior.



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, CPF nº 09909350602

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 01A

no período de 20 de abril de 2017 a 10 de maio de 2017

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 10 de maio de 2017


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



PROGRAMA DO CURSO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 01A

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.
CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

PgHf5aB1mf

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



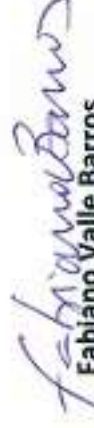
CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI** participou do curso online **Videoaulas Cidade mais Acessível: Primeiros Passos**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 02 horas. Data de início: 24 de Abril de 2017. Data de conclusão: 23 de Maio de 2017. Aprovado com nota: 90,00 %.

Vitória/ES, 23 de Maio de 2017.

Código de Validação: 1e23e360-3fe3-11e7-ab82-cf2d9dcc79a8


Sérgio Aboudilb Ferreira Pinto
Presidente


Fabiano Valle Barros
Diretor Geral



1e22e360-3fe3-11e7-ab82-cf2d9dcc79a8

Curso: Cidade mais Acessível - Primeiros Passos

Instrutor: Professor João Estevão Silveira Filho

Carga horária: 02 horas/aula

Objetivo: Dar ferramentas aos participantes para a produção de ofícios objetivando a criação de uma comissão de acessibilidade no Órgão Público que trabalham.

Conteúdo Programático:

Abertura – Informações preliminares sobre o Projeto Cidade mais Acessível e sobre o treinamento “primeiros passos”.

Módulo 01 – Panorama mundial e local, desafios e soluções práticas sobre as pessoas com deficiência. Explicação completa sobre o Projeto Cidade mais Acessível.

Módulo 02 – Orientações para o preenchimento do questionário de diagnóstico.

Módulo 03 – Resumo de algumas leis em vigor sobre acessibilidade.

Módulo 04 – Elaboração do ofício para criação da comissão de acessibilidade.



35º CONGRESSO
mineiro
DE MUNICÍPIOS
*CIDADE: É aqui que eu vivo!
O município é de todos!*



Associação
Mineira de
Municípios
AMM
65
Anos

CERTIFICADO

***Certificamos que JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
visitou a 33ª Feira para o Desenvolvimento dos Municípios durante o 35º
Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de
Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão,
em Belo Horizonte/MG.***

Ivan Lacerda

Presidente da Câmara | Presidente da AMM | 1ª Vice-Presidente da OMM





Presidente da ANEP | Presidente da AMM | Vice-Presidente da OSM



Dr.º Raphael Rodrigues Ferreira

- Registro OAB/MG
- Diploma Mestrado
- Currículo Lattes
- Atestados Capacidade Técnica
- Palestras Ministradas
- Outros Documentos